

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0024/2026**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	9	
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES		9
CLÁUSULA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		10
CLÁUSULA 3ª ANEXOS	10	
CAPÍTULO II.	12	
CLÁUSULA 4ª OBJETO DA CONCESSÃO		12
CLÁUSULA 5ª ÁREA DA CONCESSÃO		14
CLÁUSULA 6ª PRAZO DO CONTRATO		14
CLÁUSULA 7ª VALOR DO CONTRATO		15
CLÁUSULA 8ª PROGRAMA DE REFORMAS		15
CLÁUSULA 9ª PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO		19
CLÁUSULA 10ª AMPLIAÇÃO ADICIONAL		20
CLÁUSULA 11ª PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		23
CLÁUSULA 12ª PROGRAMA DE MANUTENÇÃO		23
CLÁUSULA 13ª PROGRAMA DE OPERAÇÃO		24
CLÁUSULA 14ª PROGRAMA DE APOIO		25
CLÁUSULA 15ª BENS DA CONCESSÃO		25
CLÁUSULA 16ª REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO		28
CLÁUSULA 17ª DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS		30
CAPÍTULO III.	33	
CLÁUSULA 18ª PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		33
CLÁUSULA 19ª AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS		34
CLÁUSULA 20ª ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS	35	

CLÁUSULA 21ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	36
CLÁUSULA 22ª SEGUROS	41
CLÁUSULA 23ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	43
CAPÍTULO IV.	46
CLÁUSULA 24ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	45
CLÁUSULA 25ª OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	45
CLÁUSULA 26ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	53
CLÁUSULA 27ª DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	56
CLÁUSULA 28ª PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	57
CLÁUSULA 29ª GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	58
CLÁUSULA 30ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	59
CAPÍTULO V.	62
CLÁUSULA 31ª REMUNERAÇÃO CONTRATUAL	61
CLÁUSULA 32ª SISTEMA DE GARANTIA EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA	63
CLÁUSULA 33ª RECEITAS ACESSÓRIAS	67
CAPÍTULO VI.	72
CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA	70
CLÁUSULA 35ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	70
CLÁUSULA 36ª RISCOS COMPARTILHADOS	72
CAPÍTULO VII.	75
CLÁUSULA 37ª REVISÕES ORDINÁRIAS	73
CLÁUSULA 38ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	75
CLÁUSULA 39ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	76
CLÁUSULA 40ª PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	78
CAPÍTULO VIII.	86
CLÁUSULA 41ª FISCALIZAÇÃO	84

CLÁUSULA 42ª TERCEIROS INDEPENDENTES	86
CLÁUSULA 43ª SANÇÕES E PENALIDADES	90
CLÁUSULA 44ª PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	90
CAPÍTULO IX. 97	
CLÁUSULA 45ª FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	94
CLÁUSULA 46ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	95
CLÁUSULA 47ª FINANCIAMENTOS	99
CLÁUSULA 48ª GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	99
CLÁUSULA 49ª CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	101
CLÁUSULA 50ª ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DA CONCESSÃO	103
CAPÍTULO X. 111	
CLÁUSULA 51ª DIRETRIZES GERAIS	107
CLÁUSULA 52ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO	109
CLÁUSULA 53ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	110
CLÁUSULA 54ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM	114
CAPÍTULO XI. 122	
CLÁUSULA 55ª INTERVENÇÃO	118
CLÁUSULA 56ª FORO 120	
CAPÍTULO XII. 125	
CLÁUSULA 57ª HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	121
CLÁUSULA 58ª DESMOBILIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	122
CLÁUSULA 59ª EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO	126
CLÁUSULA 60ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	126
CLÁUSULA 61ª ENCAMPAÇÃO	126
CLÁUSULA 62ª CADUCIDADE	127

CLÁUSULA 63ª RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA	131
CLÁUSULA 64ª ANULAÇÃO DO CONTRATO	132
CLÁUSULA 65ª FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	132
CLÁUSULA 66ª CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	133
CLÁUSULA 67ª EXTINÇÃO AMIGÁVEL	135
CAPÍTULO XIII. 143	
CLÁUSULA 68ª DOCUMENTOS TÉCNICOS	139
CLÁUSULA 69ª PROPRIEDADE INTELECTUAL	139
CLÁUSULA 70ª COMUNICAÇÕES	140
CLÁUSULA 71ª PRAZOS 140	
CLÁUSULA 72ª ANTICORRUPÇÃO	141
CLÁUSULA 73ª ACORDO COMPLETO	141
CLÁUSULA 74ª EXERCÍCIO DE DIREITOS	141
CLÁUSULA 75ª INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	142
CLÁUSULA 76ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	142



**ANEXO I** – EDITAL E SEUS ANEXOS;

**ANEXO II** – PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO III** – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**ANEXO IV** – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**ANEXO V** – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

**ANEXO VI** – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

**ANEXO VII** – MATRIZ DE RISCO;

**ANEXO VIII** – PENALIDADES;

**ANEXO IX** – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e

**ANEXO X** – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua [●], Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada por sua titular, a Secretária de Estado [●], no uso das atribuições conferidas pelo art. 199, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como tendo em vista o disposto no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.934, de 1 de janeiro de 2023, e na LEI ESTADUAL DE PPP, doravante denominado PODER CONCEDENTE;

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O PODER CONCEDENTE detém a competência para a prestação dos serviços educacionais, incluindo a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino, conforme previsto no art. 199, da Constituição do ESTADO, e, no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.934/2023;
- b) O PODER CONCEDENTE optou por atribuir à iniciativa privada a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em UNIDADES EDUCACIONAIS da rede estadual de ensino;



- c) Nos termos do art. 199 e seguintes da Constituição do ESTADO, permanecem com o PODER CONCEDENTE e não são objeto do CONTRATO as funções pedagógicas, de direção e coordenação no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, bem como todas as atividades educacionais atribuídas ao ESTADO;
- d) O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO que teve por objeto a CONCESSÃO, precedida de consulta pública no período de 08 de julho de 2024 a 19 de agosto de 2024 e de audiência pública, no dia 05 de agosto de 2024, nos termos do art. 39, da LEI DE LICITAÇÕES e da Resolução do CGCPPP nº [●], de [●] de [●], tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no DOE, edição de [●];
- e) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, as PARTES constituíram as GARANTIAS do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas no EDITAL para a formalização do presente instrumento.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para a CONCESSÃO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

## CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CLÁUSULA 1ª **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1.** Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO.

**1.2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

**1.2.1.** As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pelo ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO, seja no plural ou no singular;

**1.2.2.** As definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

**1.2.3.** Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

**1.2.4.** Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

**1.2.5.** Toda a referência feita à legislação e atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

**1.2.6.** Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;

**1.2.7.** O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

**1.3.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá, em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado.

**1.4.** No caso de divergências entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

**1.4.1.** No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

**1.4.2.** No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão as versões emitidas pelo PODER CONCEDENTE.

**1.4.3.** No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

**1.4.4.** No caso de divergência entre os ANEXOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o documento mais específico e relacionado ao objeto da controvérsia.

## CLÁUSULA 2ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pela Constituição da República de 1988, pela Constituição do ESTADO, pela LEI DE PPP, pela LEI ESTADUAL DE PPP, pela LEI DE CONCESSÕES, e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES.

**2.2.** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta CONCESSÃO devem observar o quanto disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Estadual nº 14.705, de 25 de junho de 2015, na Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, na Lei Estadual nº 16.088, de 10 de janeiro de 2024, na Lei Estadual nº 15.761, de 15 de dezembro de 2021, no Decreto Estadual nº 46.477, de 07 de julho de 2009 e demais normas aplicáveis.

**2.3.** As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

## CLÁUSULA 3ª **ANEXOS**

**3.1.** Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis e para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



- i. APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
  - ii. APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL;
  - iii. APÊNDICE III – QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - PROJETO PADRÃO SOP 2024;  
e
  - iv. APÊNDICE IV – DIRETRIZES PARA OBRAS EM BENS TOMBADOS;
- d)** ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e)** ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- f)** ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- g)** ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO;
- h)** ANEXO VIII – PENALIDADES;
- i)** ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- i. APÊNDICE – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- j)** ANEXO X – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

## CAPÍTULO II. OBJETO, FASES E BENS DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 4ª OBJETO DA CONCESSÃO

**4.1.** O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e a prestação de serviços não pedagógicos em UNIDADES EDUCACIONAIS integrantes do [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE [●]] da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.** O OBJETO da CONCESSÃO compreende a execução de 6 (seis) PROGRAMAS centrais, conforme cronogramas e encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a seguir relacionados.

**4.2.1.** O PROGRAMA DE REFORMAS compreende todas as intervenções necessárias, inclusive PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e obras de engenharia, a fim de adequar as UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades dos USUÁRIOS e à realização das atividades pedagógicas, nos termos da CLÁUSULA 8ª deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.2.** O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO compreende todos os encargos necessários para ampliação das UNIDADES EDUCACIONAIS que compõem o rol de ESCOLAS MODELO e/ou a AMPLIAÇÃO ADICIONAL, incluindo a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e a construção dos MÓDULOS, nos termos das CLÁUSULA 9ª e CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.3.** O PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS compreende todos os encargos abrangidos para a implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo os EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS dos MÓDULOS, nos termos da CLÁUSULA 11ª deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.4.** O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO compreende todos os encargos envolvidos nas atividades de manutenção predial preventiva e corretiva das infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos da CLÁUSULA 12ª deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.5.** O PROGRAMA DE OPERAÇÃO compreende todos os encargos de operação nas UNIDADES EDUCACIONAIS a serem exercidos pela CONCESSIONÁRIA, que inclui os encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes,

segurança e custeio de UTILIDADES para as UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos da CLÁUSULA 13ª deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.6.** O PROGRAMA DE APOIO compreende a oferta, pela CONCESSIONÁRIA, dos profissionais especializados na operacionalização e zeladoria dos EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO, nos termos da CLÁUSULA 14ª deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.3.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

**4.4.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

**4.5.** Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aqueles prestados em consonância com o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de acordo com o previsto no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo que seu desempenho será medido nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.6.** O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da SEDUC ou demais órgãos e/ou entidades competentes:

- a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- k) Provimento de merenda aos EDUCANDOS, incluindo os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- l) Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do ESTADO, quando houver;
- m) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS sob a responsabilidade dos Municípios respectivos em que estão localizadas as UNIDADES EDUCACIONAIS ou da União, quando houver;

- n) Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com o ESTADO para tal finalidade;
- o) Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
- p) Aquisição e renovação de *softwares* de finalidade pedagógica e educacional, conforme projeto pedagógico e de acordo com os cursos ofertados.

#### CLÁUSULA 5ª **ÁREA DA CONCESSÃO**

**5.1.** O objeto da CONCESSÃO será executado na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela atualização da situação da ÁREA DA CONCESSÃO quanto aos aspectos imobiliários e de registro de imóveis ocorridos após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, devendo indicar ao PODER CONCEDENTE qualquer dificuldade verificada na atualização de que trata esta subcláusula.

**5.2.1.** Em caso de eventuais impossibilidades de atualizações decorrentes de problemas anteriores à emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, deverá o PODER CONCEDENTE apoiar a CONCESSIONÁRIA nas atualizações e regularizações necessárias.

#### CLÁUSULA 6ª **PRAZO DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**6.2.** Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DA ORDEM DE INÍCIO ocorrerá quando todas as condições abaixo estiverem cumpridas:

- a) publicação pelo PODER CONCEDENTE do extrato do CONTRATO no DOE;
- q) assinatura e registro do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme a minuta constante do APÊNDICE I do ANEXO IX do CONTRATO - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

- r) depósito, pela CADIP, na CONTA GARANTIA, do valor equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS relativas ao [SUBLOTE [●] ou LOTE GLOBAL], no prazo máximo de até 2 (dois) meses da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO;
- s) constituição da CONTA GARANTIA e da CONTA SEGREGADORA, pelo PODER CONCEDENTE no prazo máximo de até 2 (dois) meses da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO; e
- t) aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO DE OBRAS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**6.3.** A DATA DA ORDEM DE INÍCIO será a data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, mediante a ORDEM DE INÍCIO, documento exarado por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após a publicação do extrato do CONTRATO no DOE.

**6.4.** Caso todas as condições para a ocorrência da DATA DA ORDEM DE INÍCIO não sejam satisfeitas no prazo de 4 (quatro) meses, prorrogável por igual período, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, sem a aplicação de nenhuma penalidade ou sanção, tendo a CONCESSIONÁRIA direito à indenização e ressarcimento por, exclusivamente, eventuais despesas realizadas.

#### CLÁUSULA 7ª **VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), na DATA-BASE, calculado com base na soma dos valores nominais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**7.2.** O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA 8ª **PROGRAMA DE REFORMAS**

**8.1.** O PROGRAMA DE REFORMAS compreende todas as intervenções necessárias, incluindo PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e obras de engenharia, a fim de adequar as UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades dos USUÁRIOS e à realização das atividades pedagógicas, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.2.** O PROGRAMA DE REFORMAS terá início, para todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, na data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, conforme diretrizes do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.2.1.** O PLANO DE OBRAS deverá ser elaborado nos moldes descritos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.2.2.** A partir da análise do PLANO DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, aprovar a execução da reforma da UNIDADE EDUCACIONAL sem a realocação total das atividades e dos EDUCANDOS, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO VII.

**8.2.3.** Caso a emissão de ordem de serviço destinada à execução das obras de restauro dos Blocos 1 e 2 e adequações do Bloco 6 da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac no âmbito do Contrato nº 2025/020931 não ocorra até a DATA DE ASSINATURA do presente CONTRATO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução de tais obras, sendo cabível o reequilíbrio econômico-financeiro a seu favor.

**8.2.3.1.** Caso a emissão de ordem de serviço mencionada na subcláusula 8.2.3 ocorra até a DATA DE ASSINATURA do presente CONTRATO, as obras de restauro dos Blocos 1 e 2 e adequações do Bloco 6 da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac serão executadas mediante contratação direta no âmbito do Contrato nº 2025/020931 , ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar visitas técnicas após a conclusão das obras dos Blocos 1, 2 e 6 e em momento anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.

**8.2.3.2.** Nas visitas técnicas realizadas no contexto da subcláusula 8.2.3.1 e durante o prazo de 5 (cinco) anos ou até o término do período de vigência do Contrato 2025/020931, fica a

CONCESSIONÁRIA responsável por identificar eventuais vícios ocultos, execuções defeituosas ou execuções que apresentem patologias derivadas da obra realizada, devendo comunicá-las ao PODER CONCEDENTE.

**8.2.3.3.** Caso a emissão de ordem de serviço destinada à execução das obras de restauro dos Blocos 1 e 2 e adequações do Bloco 6 da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac no âmbito do Contrato nº [●] não ocorra até a DATA DE ASSINATURA do presente CONTRATO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução de tais obras.

**8.2.3.4.** Independentemente da hipótese prevista na subcláusula 8.2.3.1, caberá à CONCESSIONÁRIA a execução da REFORMA dos demais Blocos da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac não contemplados no escopo do Contrato 2025/020931.

**8.2.4.** Permanecerá sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução dos encargos previstos no PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, caso aplicável, no PROGRAMA DE APOIO, no PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e no PROGRAMA DE OPERAÇÃO em todos os Blocos da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac durante o PRAZO DO CONTRATO.

**8.2.5.** Excetua-se ao escopo de REFORMA o módulo anexo da UNIDADE EDUCACIONAL Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Carlos Lorea Pinto, localizada em Rio Grande, que será reconstruído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio de contratação direta no âmbito dos Contratos nº 593/2023 e [●].

**8.2.5.1.** Durante o prazo de 5 (cinco) anos ou até o término do período de vigência dos Contratos nº 593/2023 e [●], fica a CONCESSIONÁRIA responsável por identificar eventuais vícios ocultos, execuções defeituosas ou execuções que apresentem patologias derivadas da obra realizada na UNIDADE EDUCACIONAL Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Carlos Lorea Pinto, devendo comunicá-las ao PODER CONCEDENTE.

**8.2.5.2.** Permanecerá sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução dos encargos previstos no PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, caso aplicável, no PROGRAMA DE APOIO, no PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e no PROGRAMA DE OPERAÇÃO em todos os Blocos da UNIDADE EDUCACIONAL Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Carlos Lorea Pinto durante o PRAZO DO CONTRATO.

**8.3.** A apresentação e aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e demais documentos técnicos necessários para execução do PROGRAMA DE REFORMAS deverá observar as diretrizes expressas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.4.** Eventual aumento ou diminuição dos custos decorrentes de construções, ampliações e/ou demolições que visem alterações de layout, uso e/ou capacidade dos ambientes para atender os parâmetros e recomendações para edificações educacionais, conforme estabelece o subitem 4.2.2. do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como de sua posterior operação, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

**8.4.1.** Para fins de otimização procedimental, na hipótese de materialização do evento de desequilíbrio de que trata a subcláusula acima, deverá ser instaurado procedimento único de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO destinado a apurar a parcela do desequilíbrio ocasionada pelas construções, ampliações e/ou demolições de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS aprovadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.5.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA por meio da Central de Serviços do SGA, bem como entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.6.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 16 (dezesesseis) meses, contados da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, para a conclusão da REFORMA e solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da UNIDADE EDUCACIONAL correspondente.

**8.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, por meio da Central de Serviços do SGA, o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das intervenções que compõem o PROGRAMA DE REFORMAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementar todos os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS necessários ao adequado funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, observando as diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.9.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA para a UNIDADE EDUCACIONAL correspondente após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE, a implementação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, e a comprovação da obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.10.** A CONCESSIONÁRIA poderá, no Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS a ser entregue no âmbito do PLANO DE OBRAS, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, propor a reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL, desde que demonstrada sua vantajosidade técnica, operacional e orçamentária em relação à REFORMA.

**8.10.1.** A eventual reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL deverá observar todas as diretrizes do PROGRAMA DE REFORMAS e os termos disciplinados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**8.10.2.** A proposta de reconstrução de UNIDADE EDUCACIONAL não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### CLÁUSULA 9ª **PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO**

**9.1.** O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO compreende todos os encargos necessários para ampliação das UNIDADES EDUCACIONAIS que compõem o rol de ESCOLAS MODELO e/ou a AMPLIAÇÃO ADICIONAL, incluindo a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e a construção dos MÓDULOS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**9.2.** O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, para as ESCOLAS MODELO, terá início na data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL e deverá ser finalizado em até 16 (dezesesseis) meses, com a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

**9.3.** A apresentação e aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e demais documentos técnicos necessários para execução do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO deverá observar as diretrizes expressas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**9.4.** Durante a execução dos encargos do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**9.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, por meio da Central de Serviços do SGA, o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das intervenções que compõem o PROGRAMA DE REFORMAS e o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO das ESCOLAS MODELO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento dos MÓDULOS das ESCOLAS MODELOS.

#### CLÁUSULA 10ª **AMPLIAÇÃO ADICIONAL**

**10.1.** A AMPLIAÇÃO ADICIONAL consiste na implantação e operação, pela CONCESSIONÁRIA, dos MÓDULOS, isolados ou em conjunto, em UNIDADE EDUCACIONAL, mediante reequilíbrio econômico-financeiro pré-calculado do CONTRATO, conforme disciplinado na CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

**10.2.** O PODER CONCEDENTE será responsável por avaliar a necessidade de realização da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, mediante análise do caso concreto e em juízo de conveniência e oportunidade, o qual deverá ser exercido com observância ao CONTRATO.

**10.3.** O PODER CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA a realização de análise da viabilidade técnica de execução da AMPLIAÇÃO ADICIONAL da UNIDADE EDUCACIONAL indicada.

**10.3.1.** O PODER CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA, para análise da viabilidade técnica da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, a apresentação de PLANO DE OBRAS, Estudos Preliminares de Arquitetura (EP-ARQ), Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e projetos complementares, Projeto de Sinalização e



Comunicação Visual (CV-ARQ), bem como alvarás, autorizações e licenciamentos necessários.

**10.3.2.** Na hipótese dos planos, projetos e demais instrumentos mencionados na subcláusula acima demonstrarem a inviabilidade técnica da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, reaver os custos comprovadamente despendidos para a realização e emissão de tais projetos, planos, alvarás, autorizações e licenciamentos.

**10.4.** Verificada a viabilidade técnica da implantação dos MÓDULOS na UNIDADE EDUCACIONAL indicada, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar o prosseguimento dos serviços, emitindo a AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO.

**10.5.** A AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO deverá ser acompanhada no mínimo por:

- a) avaliação da existência de interesse público na implantação do MÓDULO na UNIDADE EDUCACIONAL indicada;
- b) apresentação do PLANO DE OBRAS da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, Estudos Preliminares de Arquitetura (EP-ARQ), Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e projetos complementares, Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ), bem como alvarás, autorizações e licenciamentos necessários para o início das obras;
- c) aderência do MÓDULO que será implantado às necessidades de melhorias na infraestrutura da UNIDADE EDUCACIONAL, em especial ao Projeto Político-Pedagógico em vigor;
- d) atualização das informações econômico-financeiras do CONTRATO, incluindo, VALOR DO CONTRATO atualizado e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA atualizado;
- e) demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do aditivo contratual, inclusive pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 10 da LEI DE PPP e do art. 23 da LEI ESTADUAL DE PPP;
- f) verificação da existência de tempo de vigência do CONTRATO para término da AMPLIAÇÃO ADICIONAL e para amortização dos investimentos a serem realizados; e
- g) a economicidade da realização da AMPLIAÇÃO ADICIONAL em relação à realização de nova

licitação para o empreendimento.

**10.6.** A AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO de AMPLIAÇÃO ADICIONAL será formalizada em aditivo a este CONTRATO, passando a incidir sobre as PARTES, em relação aos MÓDULOS a serem implantados e operados, todos os encargos, obrigações e direitos da presente CONCESSÃO.

**10.7.** Constituem requisitos precedentes à emissão da autorização de procedimento de AMPLIAÇÃO ADICIONAL:

**a)** o reforço, pela CONCESSIONÁRIA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, de modo a manter o patamar mínimo definido na subcláusula 21.1, e considerando-se o novo VALOR DO CONTRATO;

**b)** o reforço, pelo PODER CONCEDENTE, do SALDO GARANTIA, de forma a garantir o valor mínimo previsto na subcláusula 32.3;

**c)** quando for o caso, o aumento do capital social da SPE, nos termos deste CONTRATO; e

**d)** a contratação dos seguros necessários.

**10.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, por meio da Central de Serviços do SGA, o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das intervenções que compõem a AMPLIAÇÃO ADICIONAL.

**10.8.1.** A solicitação da CONCESSIONÁRIA para emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS deverá ser feita individualmente, por UNIDADE EDUCACIONAL objeto da AMPLIAÇÃO ADICIONAL.

**10.8.2.** Em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria no MÓDULO da UNIDADE EDUCACIONAL, na qual participarão, pelo menos, 01 (um) servidor do PODER CONCEDENTE, 01 (um) membro da CERTIFICADORA DE OBRAS, o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

**10.8.3.** O PODER CONCEDENTE, ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, poderá aprovar as obras de engenharia e intervenções realizadas ou solicitar complementações ou modificações, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

**10.8.4.** As modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ter como base os Projetos Básicos, PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS e demais Projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, além das normas técnicas aplicáveis.

**10.8.5.** Após a realização das adequações pela CONCESSIONÁRIA, esta solicitará nova vistoria, que será realizada nos termos deste subitem.

**10.9.** O PODER CONCEDENTE emitirá nova ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA para a UNIDADE EDUCACIONAL objeto da AMPLIAÇÃO ADICIONAL após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS e comprovação da obtenção das licenças e alvarás necessários para a operação.

**10.10.** Os valores de referência de investimento e operação dos MÓDULOS que poderão ser implantados são definidos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

**10.10.1.** Sobre os valores de que trata a subcláusula 10.10 incidirão os índices de reajuste definidos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e o mesmo percentual de deságio oferecido pela CONCESSIONÁRIA em relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

**10.11.** O aditivo de que trata a subcláusula 10.610.6 deverá registrar o novo valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a que fará jus a CONCESSIONÁRIA para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considerando, também:

- a) o prazo restante de vigência do CONTRATO; e
- b) os parâmetros da subcláusula 10.10.1.

#### **CLÁUSULA 11ª PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

**11.1.** O PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS compreende todos os encargos abrangidos para a implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS, bem como a implantação e manutenção da infraestrutura de TIC nas UNIDADES EDUCACIONAIS e MÓDULOS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS a partir da aprovação do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do PRAZO DO CONTRATO.

**11.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, as diretrizes apresentadas no PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 12ª PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**

**12.1.** O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO compreende todos os encargos envolvidos nas atividades de manutenção predial preventiva e corretiva das infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**12.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do PRAZO DO CONTRATO.

**12.1.2.** A ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA será emitida nos termos da subcláusula 8.9 deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**12.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, as diretrizes por ela apresentadas no PLANO DE MANUTENÇÃO, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 13ª PROGRAMA DE OPERAÇÃO**

**13.1.** O PROGRAMA DE OPERAÇÃO compreende todos os encargos de operação nas UNIDADES EDUCACIONAIS, que inclui os encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção das áreas verdes, segurança e custeio de UTILIDADES para as UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**13.2.** Salvo os encargos de segurança e vigilância, a CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do PRAZO DO CONTRATO.

**13.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos de vigilância a partir da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, até o término do PRAZO DO CONTRATO.

**13.3.** A ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA será emitida nos termos da subcláusula 8.9 deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**13.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, as diretrizes apresentadas no PLANO DE OPERAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 14ª **PROGRAMA DE APOIO**

**14.1.** O PROGRAMA DE APOIO compreende a oferta dos profissionais especializados na operacionalização e zeladoria dos EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**14.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE APOIO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do PRAZO DO CONTRATO.

**14.2.1.** A ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA será emitida nos termos subcláusula 10.9 deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**14.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE APOIO, as diretrizes apresentadas no PLANO DE APOIO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 15ª **BENS DA CONCESSÃO**

**15.1.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, por ela assumidos ou adquiridos, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

**15.2.** Com exceção do disposto na subcláusula 15.8, todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão inicialmente considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

**15.3.** Os BENS REVERSÍVEIS são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sendo, exemplificativamente:

**a)** infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações das UNIDADES EDUCACIONAIS, bem como todos os sistemas que a integram;

**b)** edificações e equipamentos em geral implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;

**c)** os itens dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, que já constem no inventário de bens da UNIDADE EDUCACIONAL ou que tenham sido adquiridos pela CONCESSIONÁRIA;

**d)** infraestrutura de TIC, incluindo os dispositivos eletrônicos, equipamentos, redes, suprimentos e programas de computador (rede de cabos, computadores, roteadores, impressoras, projetores, televisores, servidores, softwares não pedagógicos etc.), que já constem no inventário de bens da UNIDADE EDUCACIONAL ou que tenham sido adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme especificação do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**e)** sistemas e equipamentos do CFTV ou qualquer sistema de monitoramento remoto; e

**f)** o SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO a ser implementado, conforme especificação do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**15.4.** A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, no caso dos bens das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**15.5.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, substituições, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO e ao atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**15.6.** Fica autorizado o uso direto de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam de sua propriedade, na execução do OBJETO do CONTRATO, desde que demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e não reste prejudicada a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, sujeito à prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

**15.7.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA para a disponibilização de bens contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a preservar o contrato às expensas da CONCESSIONÁRIA e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as PARTES.

**15.8.** São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 15.6, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA e não afetados pelo OBJETO da CONCESSÃO;
- u) equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;
- v) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- w) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO; e

x) equipamentos e ferramentas de manutenção.

**15.9.** No prazo de até 4 (quatro) meses da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar para a aprovação do PODER CONCEDENTE o inventário dos bens existentes da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**15.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) atualizar anualmente, no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, o inventário de bens das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

y) manter registro dos bens existentes dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, em relatório que indique o seu estado, devendo apresentar o inventário de bens da UNIDADE EDUCACIONAL ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

**15.10.1.** O inventário dos bens de que trata a alínea “a)” acima deverá trazer informações individuais de cada BEM REVERSÍVEL que permitam a sua identificação e localização, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**15.10.2.** Ficam as PARTES autorizadas a pactuar a exclusão de determinado BEM VINCULADO À CONCESSÃO do inventário de que trata a presente cláusula, desde que demonstrada a sua desnecessidade para a execução do OBJETO, hipótese na qual não farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**15.11.** Nas datas previstas para a entrega dos inventários, as PARTES deverão definir em conjunto quais os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que permanecem como BENS REVERSÍVEIS ou aqueles que perdem a respectiva qualificação, considerando para tanto os seguintes critérios:

a) funcionalidade do bem para a execução e continuidade da CONCESSÃO;

z) prazo estimado do restante da vida útil do bem;

aa) valor de reposição do bem; e

**bb)** a possibilidade de substituição do bem pelo PODER CONCEDENTE ou por eventual novo concessionário.

**15.12.** A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 16ª **REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

**16.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

**16.2.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

**16.3.** Todos os BENS REVERSÍVEIS empregados na prestação dos serviços, que tenham sido adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da CONCESSIONÁRIA para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a tais BENS REVERSÍVEIS ao final da vigência do CONTRATO.

**16.3.1.** O disposto na subcláusula 16.3 se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

**16.4.** Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, observadas as disposições contratuais pertinentes.

**16.5.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos por outros com ATUALIDADE TECNOLÓGICA equivalente ou superior e desde que possuam, no mínimo, as mesmas condições de operação e funcionamento.

**16.6.** A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, a CONCESSIONÁRIA comunicar previamente o PODER CONCEDENTE, que deverá anuir com a manifestação, e proceder à atualização do inventário de que trata a subcláusula 15.10, “a”.

**16.7.** Na hipótese de autorização do PODER CONCEDENTE para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.

**16.8.** O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a subcláusula acima, desde que cumpridos eventuais requisitos estabelecidos na comunicação.

**16.9.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.

**16.10.** Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do inventário de que trata a subcláusula 15.10, “a)”, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

**16.11.** No prazo de 6 (seis) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

**16.12.** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, no momento da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

**16.13.** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

**16.14.** Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### CLÁUSULA 17ª **DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As PARTES reconhecem que, para a realização dos investimentos integrantes do OBJETO da CONCESSÃO, não serão, a princípio, necessárias desapropriações de áreas e nem a instituição de servidões administrativas.

**17.2.** Caso necessárias, as desapropriações e/ou servidões administrativas a serem realizadas para a execução do OBJETO deste CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO II deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, seguirão os procedimentos previstos nesta cláusula e observado o quanto disposto no art. 10 da LEI ESTADUAL DE PPP.

**17.3.** Caberá ao PODER CONCEDENTE efetuar as desapropriações e/ou servidões administrativas, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência à legislação aplicável, podendo optar pela via amigável ou judicial, submetendo-se à publicidade em todos os casos.

**17.4.** O PODER CONCEDENTE poderá decidir pela necessidade de desapropriação para a consecução do OBJETO deste CONTRATO, ou, ainda, determinar a desapropriação em razão da superveniência de norma regulatória ou legislação aplicável ao OBJETO deste CONTRATO, e/ou por determinação de autoridade pública competente que imponha a necessidade de melhorias/ampliação nas UNIDADES EDUCACIONAIS ou nos serviços a eles relacionados, sempre assegurando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO VI e ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

**17.5.** Competirá à CONCESSIONÁRIA informar ao PODER CONCEDENTE sempre que for editada norma regulatória ou legislação superveniente com as características indicadas acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

**17.6.** As áreas desapropriadas integrarão o OBJETO da CONCESSÃO, devendo reverter ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

**17.7.** Nos processos judiciais de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, o PODER CONCEDENTE deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da Declaração De Utilidade Pública, de forma a harmonizar o existente nos locais com a realização do fim previsto para aquela área, priorizando a ocupação temporária ou a servidão administrativa à desapropriação.

**17.8.** O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados, e pelo pagamento das eventuais condenações.

**17.9.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s) Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.

**17.10.** O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios.

**17.11.** Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE.

**17.12.** O PODER CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA os andamentos processuais das eventuais desapropriações, inclusive devendo notificar a CONCESSIONÁRIA para dar prosseguimento ao início das intervenções necessárias assim que emitida a imissão provisória na posse.

### CAPÍTULO III. PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

#### CLÁUSULA 18ª PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA necessários para a execução das obras da CONCESSÃO, nos termos das diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**18.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- a) na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ) para os MÓDULOS das ESCOLAS MODELO a serem construídos no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO;
- cc) no prazo de até 2 (dois) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o Projeto Básico de Arquitetura (PB-ARQ) para as UNIDADES EDUCACIONAIS a serem reformadas no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e para as ESCOLAS MODELOS a serem ampliadas no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO; e
- dd) no prazo de até 6 (seis) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e Projetos Complementares para as UNIDADES EDUCACIONAIS a serem reformadas no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e para as ESCOLAS MODELOS a serem ampliadas no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

**18.3.** Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como .doc, .dwg, .ifc, .rvt e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

**18.4.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação de todos os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

**18.5.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções nos documentos, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-los e reapresentá-los para análise do PODER CONCEDENTE, que deverá emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação aos documentos, nos prazos indicados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**18.6.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os seus custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

**18.7.** Serão suportados pela CONCESSIONÁRIA os impactos decorrentes (i) do descumprimento dos prazos de apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; e, (ii) de atrasos na análise destes projetos que sejam ocasionados pela apresentação de projetos em desacordo com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS, nas normas técnicas ou que contenham imprecisão, incompletude ou má qualidade.

**18.8.** Ressalvado o disposto na subcláusula 18.5, no caso de atraso do PODER CONCEDENTE na aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à sua recomposição.

**18.9.** A aprovação pelo PODER CONCEDENTE dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA não exime a CONCESSIONÁRIA, bem como os responsáveis técnicos por sua elaboração, de qualquer responsabilidade pelos projetos apresentados.

**18.10.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução das obras previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, conforme os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados, e nos prazos previstos nos cronogramas aprovados, sem prejuízo de eventuais alterações negociadas e expressamente aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

**18.11.** Na execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros técnicos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados, assim como as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e por qualquer outro órgão ou ente público, federal, estadual ou municipal competente.

## CLÁUSULA 19ª **AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

**19.1.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução das obras, prestação dos serviços e outras intervenções ou atividades que se realizem em cumprimento à CONCESSÃO.

**19.2.** Está incluída na responsabilidade acima a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões municipais relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

**19.3.** A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos na obtenção das licenças, autorizações, alvarás ou permissões que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, estando sujeita, nestas hipóteses, às penalidades contratuais decorrentes.

**19.4.** Sem prejuízo do previsto acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá por atrasos decorrentes de demoras acima do prazo legal ou recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, quando decorrentes de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA por prazo superior a 6 (seis) meses do protocolo do pedido regularmente instruído.

**19.5.** Na hipótese prevista pela subcláusula anterior, será assegurada a devolução do prazo à CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas, sendo vedada a imputação de sanções contratuais para a CONCESSIONÁRIA neste caso. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO. Caso o atraso afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO.

**19.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá suportar, por sua conta e risco, o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias ao CONTRATO.

## CLÁUSULA 20ª **ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

**20.1.** Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE verificará o atendimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, devendo, caso constatado o descumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, determinar a tomada de providências pela CONCESSIONÁRIA.

**20.2.** Na hipótese de descumprimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, o PODER CONCEDENTE determinará, ouvida a CONCESSIONÁRIA, a revisão das especificações de equipamentos e sistemas para fins de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, fixando, conforme aplicável, novos parâmetros e especificações para a atualização dos EQUIPAMENTOS, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e EQUIPAMENTOS, sem direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro.

**20.3.** As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão aos EQUIPAMENTOS e sistemas em uso que não atendam a obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, indicados pelo PODER CONCEDENTE, e aos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão.

**20.4.** A eventual determinação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ensejará, caso altere comprovadamente a equação econômico-financeira do CONTRATO, a sua recomposição.

**20.5.** A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**20.6.** Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos EQUIPAMENTOS, seja para ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mediante atualização do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS anteriormente entregue, a relação de EQUIPAMENTOS a serem homologados pelo PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e especificações dos serviços objeto da CONCESSÃO, constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 21ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

**21.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**21.1.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá liberar 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

**21.2.** Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 21.1, até o fim da vigência da CONCESSÃO.

**21.3.** No últimos 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante estipulado na subcláusula 21.1, até o fim da CONCESSÃO.

**21.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a)** o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c)** o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- d)** o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da CLÁUSULA 62ª.

**21.5.** Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**21.6.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ainda que parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**21.7.** A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 21.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**21.8.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b)** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;
- d)** fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

**21.9.** O montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou aquele que vier a sucedê-lo, sendo que o primeiro reajuste anual deverá observar a DATA-BASE.

**21.9.1.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar

da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**21.9.2.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/2022, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

**21.10.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

**21.11.** Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

**21.12.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**21.13.** As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e na Resolução CNSP nº 407/2021 ou em normas que venham substituí-las, se aplicável.

**21.14.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**21.14.1.** Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em prazo hábil.

**21.14.2.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 3 (três) meses antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**21.14.3.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

**21.15.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

**21.16.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no conteúdo da carta fiança ou do seguro-garantia.

**21.17.** Os títulos de capitalização deverão ser custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo observar-se que:

- a)** a Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b)** a Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- c)** o título indique a CONCESSIONÁRIA como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;
- d)** o título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate;
- e)** não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a CONCESSIONÁRIA ou a Sociedade de

Capitalização de suas responsabilidades;

**f)** os títulos sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular SUSEP nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;

**g)** os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital e sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;

**h)** os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e

**i)** os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

**21.18.** Caso sejam realizados investimentos não previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que a previsão dos referidos investimentos tenha sido incorporada mediante aditamento ao CONTRATO.

**21.19.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**21.20.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.

**21.21.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## CLÁUSULA 22ª **SEGUROS**

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

**22.2.** À exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos na subcláusula 22.10, “a)”, serão obrigatórios apenas durante as obras do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO da CONCESSÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a sua conclusão ou sempre que realizada nova obra ou serviço de engenharia.

**22.3.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

**22.4.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

**22.5.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguro, nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/22, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

**22.6.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

**22.7.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

**22.8.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados.

**22.9.** A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 1 (um) mês antes do fim da vigência de cada apólice, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
- ee) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição às apólices anteriores.

**22.10.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:

- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), vigente durante todo o período de obras do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, nos termos da subcláusula 22.2;
- ff) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, vandalismo, roubos, furtos, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- gg) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO.

**22.11.** Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

**22.12.** Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**22.13.** Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá optar pela dedução das despesas decorrentes da contratação de seguros no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, ou, alternativamente, pelo reembolso de tais valores por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

**22.14.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

#### CLÁUSULA 23ª **TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

**23.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE nos termos do art. 9º, §1º, da LEI DE PPP, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que a operação não coloque em risco a execução do OBJETO.

**23.2.** A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após conclusão integral do PROGRAMA DE REFORMA, comprovada mediante emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS do respectivo [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE •], e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**23.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento ao PODER CONCEDENTE solicitando anuência para a transferência da CONCESSÃO almejada, devendo instruir seu pedido com a documentação necessária à comprovação do atendimento por parte do interessado das condições previstas na subcláusula 23.4 abaixo.

**23.4.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO, nos termos previstos no EDITAL;
- hh) prestar e manter a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO pertinente, observados os valores, modalidades e procedimentos previstos na CLÁUSULA 21ª deste CONTRATO; e
- ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- jj) Em virtude do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar sua comprovação.

**23.5.** A transferência total ou parcial da CONCESSÃO sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 62ª deste CONTRATO.

**23.6.** Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

**23.7.** A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

#### CAPÍTULO IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA 24ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**24.1.** As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

##### CLÁUSULA 25ª OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**25.1.** Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

**25.2.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, os itens a seguir.

###### **25.2.1. Cumprimento da legislação vigente**

- a) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*), devendo para tal apresentar Programa de Integridade em até 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- a) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- b) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- c) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017) e da

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

- a) dispensar, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados subcontratados, tratamento harmonioso, respeitoso e que observe todas as regras e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### **25.2.2. Execução do OBJETO**

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização emitidas pelo PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- kk) responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;
- ll) não se omitir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu OBJETO em razão da contratação de terceiros, devendo zelar e assegurar que seus subcontratos observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;
- mm) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos, planos e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- nn) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- oo) manter, durante o PRAZO DO CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- pp) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as

obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

- qq)** dispor de equipe suplente para, em caso de falta de funcionários em alguma UNIDADE EDUCACIONAL, possibilitar a reposição dos profissionais, principalmente no âmbito do PROGRAMA DE OPERAÇÃO e do PROGRAMA DE APOIO;
- rr)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- ss)** contratar, em até 4 (quatro) meses antes da submissão, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de emissão do primeiro TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA para apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e do DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- tt)** executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS desde a aprovação do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o encerramento do prazo contratual, observadas as diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- uu)** executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO desde a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o encerramento do prazo contratual, observadas as diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- vv)** executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE OPERAÇÃO desde a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o encerramento do prazo contratual, observadas as diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ww)** executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE APOIO desde a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada ESCOLA MODELO até o encerramento do prazo contratual,

observadas as diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

- xx)** desenvolver, disponibilizar, manter e gerenciar SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO da CONCESSÃO para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos encargos que compõem o OBJETO, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- yy)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO;
- zz)** assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;
- aaa)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- bbb)** obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- ccc)** receber, por meio do SGA, as queixas, as reclamações, comentários, elogios, sugestões, avaliações e críticas dos USUÁRIOS, especialmente dos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ddd)** garantir o livre e gratuito acesso e permanência dos USUÁRIOS às UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitados seus horários de funcionamento e suas regras;
- eee)** realizar o treinamento dos funcionários para o atendimento a emergências na periodicidade estipulada no Plano para o Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

### **25.2.3. Execução de obras**



- a) contratar, em até 45 dias da DATA DE ASSINATURA, CERTIFICADORA DE OBRAS para apoiar na realização de vistoria e ateste das obras que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, além de apoiar o PODER CONCEDENTE na análise dos planos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o PROGRAMA DE REFORMA e o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, contendo todo o planejamento necessário à execução dos encargos de obras, incluindo PLANO DE OBRAS, PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES, devendo esta permanecer contratada até o encerramento da etapa de obras da última UNIDADE EDUCACIONAL;
- a) apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos, relatórios e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos e nos prazos ali indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
- b) cumprir todos os planos e projetos na forma aprovada, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) concluir o PROGRAMA DE REFORMAS nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) concluir o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em até 1 (um) mês antes da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS ou serviços de engenharia, conforme a Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Federal nº 12.378/2010, a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA e a Resolução nº 91/2014 – CAU/BR e nos termos dispostos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- f) apresentar o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho

Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de arquitetura e engenharia, em conjunto com a apresentação dos projetos básicos;

- g) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- h) após 1 (um) mês do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- a) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos na CLÁUSULA 22ª deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- b) em casos de UNIDADES EDUCACIONAIS que compartilhem acesso ou infraestrutura com outras instituições ou equipamentos públicos, empreender os melhores esforços e promover obras específicas para restringir acesso entre o respectivo equipamento e a UNIDADE EDUCACIONAL, caso inexistente e nos termos especificados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA ou demais hipóteses supervenientes;

#### **25.2.4. Obrigações relativas à ÁREA DA CONCESSÃO**

- a) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo para tanto comunicar de imediato o PODER CONCEDENTE a respeito da ocorrência de qualquer turbação de posse por terceiros e adotar as medidas legais cabíveis para a preservação de sua posse, inclusive por meio do auxílio dos órgãos competentes;
- a) proteger as UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações, devendo comunicar o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e acionar os órgãos competentes para sua repressão, caso necessário;



- b) restituir a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e em bom estado de conservação quando da extinção deste CONTRATO, sem direito de retenção ou indenização;
- c) permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, como grafite e muralismo, mediante a prévia aprovação do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL;
- d) permitir o acesso a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer momento e quando requerido, ao PODER CONCEDENTE, para a fiscalização do CONTRATO;
- e) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, bem como observadas as diretrizes do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

#### **25.2.5. Obrigações com relação aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

- a) proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para este, mediante utilização de ações sustentáveis;
- a) entregar, em até 4 (quatro) meses do TERMO DE ASSUNÇÃO, o inventário dos bens existentes de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- c) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- d) conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA

CONCESSIONÁRIA mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover as modernizações e reparos necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

**25.3.** Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos ou lucros, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, bem como as normas contábeis em vigor;
- fff) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- ggg) firmar contratos que ultrapassem o PRAZO DO CONTRATO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;
- hhh) dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- iii) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas neste CONTRATO;
- jjj) cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou fruição de seus ambientes, serviços ou equipamentos;
- kkk) interferir na autonomia didática do corpo docente e na disponibilização dos equipamentos das UNIDADES EDUCACIONAIS por parte da SEDUC;
- III) executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico,

ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;

**mmm)** realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização dos órgãos competentes do ESTADO e dos MUNICÍPIOS;

**nnn)** utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;

**ooo)** usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;

**ppp)** realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, salvo em casos emergenciais ou que impliquem em risco aos USUÁRIOS;

**qqq)** cobrar qualquer tarifa, preço público e/ou taxa dos usuários dos espaços e ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS, bem realizar a exploração comercial destes;

**rrr)** ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário direto sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO; e

**sss)** instalar anúncios publicitários nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

**25.4.** A CONCESSIONÁRIA ingressará na ÁREA DA CONCESSÃO e assumirá a responsabilidade pelos bens nela inseridos a partir da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, responsabilizando-se integralmente pelos encargos e obrigações, de acordo com os prazos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

#### CLÁUSULA 26ª **OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**26.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

**a)** em momento anterior à data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL, realizar a realocação dos EDUCANDOS da UNIDADE EDUCACIONAL, suspendendo as atividades pedagógicas, de modo que a realização das obras do

PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO se deem com a ÁREA DA CONCESSÃO desocupada, ressalvada a hipótese excepcionalmente prevista na subcláusula 8.2.2;

- b)** emitir a ORDEM DE INÍCIO, fixando a data para o início do OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** emitir os TERMOS DE ASSUNÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS, fixando a data para o início da execução do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, no prazo total de até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- d)** realizar, mensalmente, o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 31ª do CONTRATO;
- e)** garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- f)** disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, na data do TERMO DE ASSUNÇÃO, a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- g)** até a data do TERMO DE ASSUNÇÃO, rescindir os contratos existentes que versem sobre a execução de atividades correspondentes àquelas que compõem o OBJETO no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;
- h)** realizar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a constituição da CONTA GARANTIA e da CONTA SEGREGADORA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- i)** assistir a CONCESSIONÁRIA durante a realização do OBJETO da CONCESSÃO;
- j)** apoiar a CONCESSIONÁRIA, caso demandado, no âmbito de eventuais ações coercitivas que demandam poder de polícia a serem executados por órgãos e autoridades competentes, na proteção das UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações e na coibição destes, diretamente ou com apoio de órgãos competentes, caso necessário;



- k) atuar na prevenção de atos de vandalismo e depredações nas UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de campanhas e programas de estímulo dos bons cuidados aos equipamentos e materiais das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- l) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data do TERMO DE ASSUNÇÃO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- m) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- n) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO;
- o) indicar formalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO;
- p) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- q) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos previstos na CLÁUSULA 43ª deste CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;
- r) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais e estaduais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- s) abster-se de realizar, por meio de terceiros, intervenções físicas, reparos e obras de engenharia na ÁREA DA CONCESSÃO;
- t) aprovar os planos, relatórios e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA elaborados

pela CONCESSIONÁRIA conforme prazos especificados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

- u) emitir TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS de forma individualizada para cada UNIDADE EDUCACIONAL, após ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS e aprovadas as obras de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- v) emitir ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de forma individualizada para cada UNIDADE EDUCACIONAL após emitido o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementado os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, bem como comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- w) intermediar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e entes públicos terceiros, nos casos de eventuais compartilhamentos dos espaços da ÁREA DA CONCESSÃO com outros entes públicos, tais como Municípios; e
- x) adquirir e renovar as licenças de softwares, conforme projeto pedagógico e de acordo com os cursos ofertados, a serem instalados nos EQUIPAMENTOS a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 27ª **DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**27.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) executar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade do ajuste com as condições de mercado;
- y) receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado

em que se encontram;

- z) receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- aa) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- bb) fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- cc) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, especialmente da CLÁUSULA 49ª;
- dd) distribuir dividendos ou lucros e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO e na legislação em vigor; e
- ee) implementar e explorar, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, atividades e projetos associados com possível geração de receitas acessórias, desde que as atividades não comprometam a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, observados os termos, condicionantes e limites previstos na CLÁUSULA 33ª e nas normativas aplicáveis às UNIDADES EDUCACIONAIS, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

**27.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar a execução das obrigações previstas nos cronogramas e PROGRAMAS de que trata o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

#### CLÁUSULA 28ª PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

**28.1.** O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 29ª GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**29.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter interlocução permanente e constante com o PODER CONCEDENTE, com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS e os CONSELHOS ESCOLARES, devendo, para tanto:

- a) indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos CONSELHOS ESCOLARES, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta;
- c) atender a todos os pedidos de reunião apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) responder, em prazo adequado, na forma da CLÁUSULA 74ª, a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
- e) responder a solicitações de informação pelos CONSELHOS ESCOLARES em até 1 (um) mês corridos; e
- f) adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelos CONSELHOS ESCOLARES.

**29.2.** Sem prejuízo do previsto na subcláusula 29.1, “c”, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA e o(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE se reunirão, mensalmente, ou em periodicidade definida em comum acordo, para discutir o andamento da CONCESSÃO e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.

**29.3.** A realização das reuniões previstas na subcláusula 29.2 não exclui a possibilidade de comunicação, a qualquer tempo, pelas PARTES, sobre os temas a serem discutidos nas reuniões.

**29.4.** A critério do PODER CONCEDENTE, poderão participar de reuniões com a CONCESSIONÁRIA representantes de outros órgãos da Administração Pública Estadual, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que executem atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS ou representantes da sociedade civil.

#### CLÁUSULA 30ª **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**30.1.** Sem prejuízo daqueles previstos na LEI DE CONCESSÕES, na Lei Federal nº 13.460/2017 e nos regulamentos do PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- b) o livre acesso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, aos ambientes, atividades e serviços ofertados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- c) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- e) obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais;
- f) interpelar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;
- g) ter acesso aos demonstrativos financeiros anuais e aos relatórios mensais emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- h) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- i) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

**30.2.** Sem prejuízo daqueles previstos na LEI DE CONCESSÕES, na Lei Federal nº 8.078/1990, e na Lei Federal nº 13.460/2017, nos regulamentos das UNIDADES EDUCACIONAIS e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

- a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- j) cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- k) tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários das UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitando as orientações dos últimos;
- l) responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;
- m) não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
- n) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- o) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- p) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- q) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 31ª REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

**31.1.** O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do PODER CONCEDENTE, que se obriga a realizar o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

**31.2.** Observado o disposto no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, composto pelas parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos estritos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**31.3.** O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

**31.4.** O cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [•] (*[preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA vencedora]*).

**31.5.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO iniciar-se-á a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, observados os termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**31.6.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá considerar o FATOR INICIAL e o FATOR DE DESEMPENHO, calculado e consolidado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO e no RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**31.7.** O cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do DESEMBOLSO EFETIVO serão informados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

- 31.7.1.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO indicará, a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- 31.8.** O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou o RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 31.9.** Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e mediante execução orçamentária, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência do pagamento do valor incontroverso do DESEMBOLSO EFETIVO à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.10.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e calculado nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- 31.10.1.** As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO estão definidos no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- 31.11.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, ao empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.
- 31.12.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- 31.13.** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

**CLÁUSULA 32ª SISTEMA DE GARANTIA EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA**

**32.1.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, SISTEMA DE GARANTIA do pagamento das obrigações pecuniárias objeto deste CONTRATO, o que inclui:

**32.1.1.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO;

**32.1.2.** A quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE;

**32.1.3.** O pagamento de juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE.

**32.2.** O SISTEMA DE GARANTIA compreende:

- a) o SALDO GARANTIA a ser depositado pela CADIP, no montante equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, atualizadas ou alteradas na forma do CONTRATO, e mantido na CONTA GARANTIA, de titularidade da CADIP, conforme designado neste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- r) a GARANTIA SUBSIDIÁRIA, consistente na vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE) destinado ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 1.6245, de 25 de dezembro de 2024, a transitar mensalmente no valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na CONTA SEGREGADORA, considerando o quanto disposto neste CONTRATO e no ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.2.1.** Por meio de acordo entre as PARTES, as condições previstas APÊNDICE I do ANEXO IX do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderão ser detalhadas ou adaptadas às solicitações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA quando da celebração do referido contrato, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO.

**32.3.** O SALDO GARANTIA corresponderá ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS referentes ao [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE], que deverá ser mantido ao longo do PRAZO DO CONTRATO.

**32.4.** A emissão da ORDEM DE INÍCIO fica condicionada à constituição da CONTA GARANTIA e da CONTA SEGREGADORA, as quais ficarão sob custódia da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada.

**32.5.** A CADIP deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) meses da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, realizar a constituição da CONTA GARANTIA e o depósito do valor do SALDO GARANTIA na CONTA GARANTIA, conforme previsto na alínea “a)” da subcláusula 32.2 acima e no ANEXO IX do CONTRATO - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.5.1.** Na hipótese de a CADIP não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula 32.5, por razões imputáveis a ela ou ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo perdas e danos para qualquer das PARTES.

**32.6.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) meses da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, realizar a constituição da CONTA SEGREGADORA, conforme previsto na alínea “b)” da subcláusula 32.2 acima e no ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.6.1.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula 32.6, por razões imputáveis a ele, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo perdas e danos para qualquer das PARTES.

**32.7.** A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá segregar da CONTA RECEPTORA DO FPE, mensalmente, o valor correspondente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA dos repasses do FPE e destiná-lo à CONTA SEGREGADORA, observado o trânsito disposto na subcláusula 32.7.1 e os procedimentos regradados no ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.7.1.** Uma vez segregado o repasse de recursos do FPE para a CONTA SEGREGADORA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, de forma imediata, promover a recomposição automática do valor do SALDO GARANTIA previsto na subcláusula 32.3 com os recursos do FPE segregados, caso tenha ocorrido a execução do SALDO GARANTIA para a situação disposta na subcláusula 32.10.

**32.7.2.** Caso inexista a necessidade de utilização do repasse de recursos do FPE nas hipóteses previstas na subcláusula 32.7.1, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizará a imediata transferência do saldo remanescente na CONTA SEGREGADORA à CONTA RECEPTORA DO FPE, até o encerramento do dia útil subsequente e anteriormente à segregação dos recursos do FPE a ser realizada no mês subsequente.

**32.8.** Os valores transferidos à CONTA GARANTIA e à CONTA SEGREGADORA estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para constituir o SISTEMA DE GARANTIA e, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para realizar o pagamento dos DESEMBOLSOS EFETIVOS devidos à CONCESSIONÁRIA.

**32.9.** Após o depósito do montante de que trata a subcláusula 32.2, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá efetuar, com periodicidade anual, procedimento de verificação de suficiência do SALDO GARANTIA, levando em conta o reajuste aplicado para a atualização da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.10.** Havendo a execução, ainda que parcial, do SALDO GARANTIA para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá promover a transferência imediata dos recursos do FPE da CONTA SEGREGADORA para a CONTA GARANTIA, observado o procedimento previsto na subcláusula 32.7.1 e no APÊNDICE I do ANEXO IX deste CONTRATO, no exato montante necessário para a manutenção do SALDO GARANTIA no valor disposto da subcláusula 32.3.

**32.11.** Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e para a SEFAZ, para que apresente justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento ou atraso no pagamento e as medidas adotadas para seu equacionamento.

**32.12.** O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora.

**32.13.** Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, a que se refere a subcláusula acima, incidirão a multa e a correção monetária nos termos da subcláusula 31.13 referente ao período correspondente ao inadimplemento verificado, caso não haja a purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE.

**32.14.** Não ocorrendo a purgação da mora, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, investida dos poderes de representação conferidos conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CADIP, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação, conforme modelo de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos constante do APÊNDICE I do ANEXO IX do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.15.** Diante da solicitação de que trata a subcláusula acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA liberará os recursos depositados na CONTA GARANTIA e, caso estes sejam insuficientes para fazer frente ao débito, os recursos transferidos para a CONTA SEGREGADORA, no montante devido à CONCESSIONÁRIA, após prévia certificação sobre a não realização da transferência para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

**32.15.1.** No caso de insuficiência dos recursos da CONTA SEGREGADORA em determinado mês para fins de quitação completa do valor devido pelo PODER CONCEDENTE, as transferências mensais seguintes de recursos do FPE retidos na CONTA SEGREGADORA serão imediatamente transferidas pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA à CONCESSIONÁRIA até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE.

**32.16.** O PODER CONCEDENTE deverá manter a CONTA RECEPTORA DO FPE, de sua titularidade, sob custódia da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**32.17.** Fica facultado, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição do SALDO GARANTIA e/ou da GARANTIA SUBSIDIÁRIA por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.

**32.17.1.** A substituição da garantia de que trata a subcláusula 32.17 ocorrerá somente após aceitação da CONCESSIONÁRIA, que, nada obstante, não poderá recusá-la sem motivo justificado.

**32.17.2.** Constitui motivo justificado de que trata a subcláusula 32.17.1 a não aceitação da substituição da garantia mediante a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.

**32.18.** A CONTA GARANTIA e a CONTA SEGREGADORA, observado o disposto neste CONTRATO, serão disciplinadas pelo APÊNDICE I do ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**32.18.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, modificações no APÊNDICE I do ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

### CLÁUSULA 33ª **RECEITAS ACESSÓRIAS**

**33.1.** Nos termos da subcláusula 27.1, alínea “h), a CONCESSIONÁRIA poderá, direta ou indiretamente, por sua exclusiva responsabilidade, explorar atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que:

- a) tais atividades não comprometam a prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO; e
- b) observadas as condicionantes, termos e limites previstos na presente cláusula e nas normativas aplicáveis à utilização das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**33.2.** Para fins do disposto na subcláusula 33.1, a exploração e possível geração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá observar e preservar o calendário de eventos da Secretaria de Educação e/ou das Coordenadorias Regionais de Ensino.

**33.3.** A implementação de projetos associados com possível geração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e não deverá, em nenhuma hipótese, implicar em exploração comercial de publicidade dos ambientes e espaços das UNIDADES EDUCACIONAIS ou cobrança de valores pecuniários dos USUÁRIOS para acesso ou permanência na ÁREA DA CONCESSÃO.

**33.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE pedido de autorização, contendo a solicitação formal para a implementação de projetos associados de exploração com possível geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, acompanhada de Plano Comercial de Receitas Acessórias, que deverá conter, no mínimo:

- a) projeto de viabilidade jurídica, incluindo a comprovação de compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO;
- s) projeto de viabilidade técnica;
- t) projeto de viabilidade econômico-financeira, incluindo análise de fluxo de caixa; e
- u) proposta de percentual de compartilhamento de receitas com base em critérios técnicos.

**33.5.** O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido de autorização.

**33.6.** Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

**33.7.** O PODER CONCEDENTE observará, na aprovação da implantação de eventual projeto associado, a aderência ao interesse público, à economicidade e às restrições do tipo de serviço e atividade realizada, descritos na subcláusula 33.3.

**33.8.** Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, com informações suficientes para a respectiva avaliação de compatibilidade com as condições normais de mercado e com as regras de governança e proteção de dados exigidas neste CONTRATO.

**33.9.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizados de forma apartadas e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e para pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

**33.10.** O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida com a atividade, percentual este que poderá ser revisto no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS.

**33.11.** Os prazos da totalidade dos contratos para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para que não permaneça nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame ou ônus ao PODER CONCEDENTE após o término da CONCESSÃO.

**33.12.** Não corresponderá atividade extraordinária à CONCESSÃO e não serão consideradas exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS:

- a) A realização de eventos oficiais, constantes do calendário da Rede Estadual de Ensino, ou de eventos da Secretaria de Educação e/ou das Coordenadorias Regionais de Ensino;
- b) Valores decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.

**33.13.** O PODER CONCEDENTE proibirá ou suspenderá a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que contrariem ou infrinjam preceitos normativos ou que, comprovadamente, tenham potencial impacto à prestação dos serviços pedagógicos ou não pedagógicos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, e/ou a segurança da CONCESSÃO ou dos EDUCANDOS.

**33.13.1.** A proibição ou suspensão não implicarão responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos realizados ainda que a atividade tenha sido previamente aprovada.

**33.14.** O PODER CONCEDENTE, independentemente de aprovação do Plano Comercial de Receitas Acessórias, não assumirá qualquer responsabilidade ou garantia quanto à estimativa de remuneração auferida pela CONCESSIONÁRIA.

**33.15.** A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua proposta comercial de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, não ensejando qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.



## CAPÍTULO VI. ALOCAÇÃO DE RISCOS

### CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

**34.1.** A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

**34.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

**34.3.** Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

**34.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

**34.5.** A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

**34.6.** A CONCESSIONÁRIA declara:

- a)** ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS; e
- b)** ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA 35ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE**

**35.1.** O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

**35.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

**35.3.** Não se enquadram na previsão da subcláusula 35.2:

- a) os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e
- v) os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

**35.4.** Os riscos referidos na presente CLÁUSULA poderão ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 38ª deste CONTRATO.

**35.5.** Diante da verificação de circunstâncias que inviabilizem a execução do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO em qualquer das UNIDADES EDUCACIONAIS inicialmente selecionadas e previstas neste CONTRATO e nos termos do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, o PODER CONCEDENTE poderá indicar nova UNIDADE EDUCACIONAL para substituí-la ou excluí-la do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO da CONCESSÃO, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e do devido reajustamento do cronograma do CONTRATO.

**35.5.1.** Na indicação de nova UNIDADE EDUCACIONAL a ser incluída no PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá levar em consideração:

- a) a fundamentação técnica para a respectiva UNIDADE EDUCACIONAL estar no [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE] correspondente; e

w) a compatibilidade das dimensões da área indicada com os critérios para implantação dos MÓDULOS contidos no APÊNDICE I do ANEXO III – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

**35.5.2.** Na hipótese de necessidade de realização de desapropriação, o PODER CONCEDENTE observará o quanto disposto na CLÁUSULA 17ª deste CONTRATO e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**35.5.3.** Constitui risco do PODER CONCEDENTE, nos termos de materialização regrada no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, a demora na obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior a 6 (seis) meses do protocolo do pedido regularmente instruído.

**35.5.3.1.** A ocorrência do atraso previsto na subcláusula anterior ensejará a ampliação do prazo previsto para a conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS ou do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, bem como dos demais prazos aplicáveis previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de forma que, para cada 1 (um) dia de atraso, os prazos serão ampliados em 1 (um) dia.

**35.6.** Na hipótese de alteração nas especificações dos serviços objeto desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, será caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso sejam identificadas novas despesas, que deverá ser recomposto nos termos da CLÁUSULA 39ª e da CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 36ª **RISCOS COMPARTILHADOS**

**36.1.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula contratual e os previstos no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

**36.2.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, será aplicado o regramento disposto na CLÁUSULA 66ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO VII. **REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CLÁUSULA 37ª **REVISÕES ORDINÁRIAS**

**37.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo, sendo o caso, de:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade e para verificação do atendimento à obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) rever o conteúdo do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PLANO DE MANUTENÇÃO, PLANO DE OPERAÇÃO e do PLANO DE APOIO submetidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e/ou
- e) reavaliar layout e ocupação dos espaços das UNIDADES EDUCACIONAIS e eventualmente alterar os encargos de ocupação desses espaços previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**37.2.** O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período, a partir da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**37.2.1.** Os procedimentos de REVISÃO ORDINÁRIA posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos,

contados do término da REVISÃO ORDINÁRIA anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.

**37.3.** Na ocasião da última REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES deverão pactuar sobre o prazo de vigência das licenças dos *softwares* não pedagógicos e educacionais, eventualmente utilizados na infraestrutura de TIC e a ser garantido após o encerramento do prazo contratual, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) anos. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

**37.4.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 1 (um) mês da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

**37.4.1.** Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**37.4.2.** Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 37.4, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de todas as informações.

**37.4.3.** Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos no caso de apresentação de proposta reformulada, observado que, neste caso, cada PARTE terá 1 (um) mês para reapresentar ou, conforme o caso, se manifestar sobre a proposta.

**37.5.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO X deste CONTRATO.

**37.6.** Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados nas temáticas relativas ao processo de REVISÃO ORDINÁRIA instaurado, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

**37.7.** Aprovado o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- a) caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ou apostilamento ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
- x) caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na CLÁUSULA 39ª e na CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO.

**37.7.1.** Havendo aspectos da REVISÃO ORDINÁRIA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto na alínea “b)” *supra*, que será processada em apartado.

#### CLÁUSULA 38ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

**38.1.** A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às revisões extraordinárias as disposições previstas na CLÁUSULA 39ª e na CLÁUSULA 40ª.

**38.2.** Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

**38.2.1.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

**38.3.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

**38.4.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

#### CLÁUSULA 39ª **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**39.1.** Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**39.2.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.

**39.2.1.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 35ª, na CLÁUSULA 36ª, na CLÁUSULA 37ª e na CLÁUSULA 38ª.



**39.2.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 35ª, na CLÁUSULA 36ª, na CLÁUSULA 37ª e na CLÁUSULA 38ª.

**39.2.3.** Eventuais divergências de metragem dos terrenos e das construções que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

**39.3.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

**39.4.** Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pela PARTE pleiteante.

**39.4.1.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

**39.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- y) readequação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- z) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- aa) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;

- bb)** pagamento de indenização em dinheiro;
- cc)** incorporação de investimentos não contratualizados;
- dd)** outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- ee)** combinação das modalidades anteriores; ou
- ff)** quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**39.6.** A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**39.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, § 5º, da LEI DE LICITAÇÕES.

**39.7.1.** A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA 40ª PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**40.1.** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, no âmbito do processo de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e nos casos previstos neste CONTRATO, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

**40.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 40.4.

**40.3.** O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

**40.4.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, sob pena do seu liminar indeferimento, contendo laudo pericial, estudo independente e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a indicação precisa do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio, bem como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

gg) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou, ainda, por entidades independentes; e

hh) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 39.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

**40.5.** Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA.

**40.6.** O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

**40.7.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá prestar auxílio técnico às PARTES em eventuais pleitos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro cuja materialização envolva, especificamente, aspectos relativos ao cumprimento das metas operacionais previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**40.7.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE somente irá se manifestar quando solicitado por alguma das PARTES.

**40.7.2.** Eventual manifestação emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não vinculará as PARTES.

**40.8.** A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à SPE; e
- ii) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da LEI DE PPP.

**40.9.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

**40.10.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- a) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento;  
e
- b) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na

subcláusula 39.5.

**40.11.** Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.

**40.12.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

**40.13.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 40.10, na data da avaliação.

**40.14.** Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento).

**40.15.** Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento).

**40.16.** Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de forma a refletir o custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA.

**40.17.** Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 40.14 e 40.15 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

**40.18.** Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os fluxos marginais.

**40.19.** No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

**40.20.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, para manifestação.

**40.21.** Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do DESEMBOLSO EFETIVO imediatamente subsequente à decisão, nos termos previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

**40.22.** Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

**40.23.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 3 (três) meses, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**40.24.** O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

**40.25.** Decorrido o prazo previsto na subcláusula 40.23 e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos relativos às soluções de conflitos previstos neste CONTRATO.

**40.26.** O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

**40.27.** Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.

CAPÍTULO VIII. **FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 41ª **FISCALIZAÇÃO**

**41.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou outro ente ou órgão da administração direta ou indireta por ele expressamente delegado.

**41.2.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

**41.3.** A contratação de TERCEIROS INDEPENDENTES para auxiliar a fiscalização da CONCESSÃO será realizada pela CONCESSIONÁRIA e observará as regras e os procedimentos previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

**41.4.** As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

**41.5.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, nos termos deste CONTRATO.

**41.6.** À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco* realizadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CERTIFICADORA DE OBRAS e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**41.7.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

**41.8.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, inclusive o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

**41.9.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- jj) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- kk) intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- ll) determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- mm) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES.

**41.10.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

**41.11.** A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

**41.12.** O PODER CONCEDENTE se valerá do VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pela CONCESSIONÁRIA, para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**41.12.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA apoiarão o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**41.13.** O PODER CONCEDENTE se valerá de CERTIFICADORA DE OBRAS, contratada pela CONCESSIONÁRIA, para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, no processo de averiguação do cumprimento das obras da CONCESSÃO e atestação do cumprimento do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

#### CLÁUSULA 42ª **TERCEIROS INDEPENDENTES**

**42.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de empresas ou consórcios de empresas para atuar como TERCEIROS INDEPENDENTES, sendo: CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, para a realização das atividades descritas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**42.1.1.** As contratações dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão ser feitas de acordo com o previsto no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

**42.1.2.** As remunerações dos TERCEIROS INDEPENDENTES serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, estando os pagamentos vinculados ao regular e adequado desempenho das funções dos TERCEIROS INDEPENDENTES, descritas neste CONTRATO e no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES,

não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância, pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos.

**42.2.** A contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias da DATA DE ASSINATURA, devendo permanecer contratada até o encerramento da etapa de obras da última UNIDADE EDUCACIONAL.

**42.2.1.** Independentemente do prazo final indicado na subcláusula 42.2, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar novamente a CERTIFICADORA DE OBRAS sempre que necessário para o acompanhamento da realização de novas obras, bem como caso surjam questões que demandem pronunciamento da CERTIFICADORA DE OBRAS, observadas as disposições do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

**42.3.** A atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS ocorrerá por escopo, em momentos e períodos distintos, devendo:

**42.3.1.** Ter início com a sua contratação em até 45 dias da DATA DE ASSINATURA e perdurar até que se completem os trabalhos relativos à conclusão das obras de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO, que ocorrerá com o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da última UNIDADE EDUCACIONAL; e

**42.3.2.** Ser retomada em casos pontuais e eventuais, para desempenho das atribuições referidas na subcláusula 42.4, se e quando o caso.

**42.4.** São atribuições e obrigações da CERTIFICADORA DE OBRAS:

**42.4.1.** Apoiar o PODER CONCEDENTE na análise dos planos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o PROGRAMA DE REFORMA e o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, contendo todo o planejamento necessário à execução dos encargos de obras, incluindo PLANO DE OBRAS, PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável.



**42.4.2.** Atuar como agente técnico e tecnológico na análise do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável.

**42.4.3.** Atuar como agente técnico e tecnológico no levantamento e avaliação dos passivos ambientais dos terrenos, verificando a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a documentação necessária à emissão de licenças ambientais, licenças sanitárias e urbanísticas, AVCBs, alvarás de funcionamento, certificações de segurança e demais documentos exigidos no CONTRATO, elaborando o Relatório de Passivos Ambientais e apontando medidas necessárias para a correção dos passivos identificados na realização das obras do PROGRAMA DE REFORMAS e PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

**42.4.4.** Monitorar e acompanhar a execução das obras de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS e vistoriar a execução das etapas propostas no PLANO DE OBRAS, sempre notificando a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE de qualquer não-conformidade detectada, especialmente:

**42.4.4.1.** Acompanhar o andamento das obras de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS, vistoriar as obras, opinar pela sua rejeição, com a indicação de eventuais correções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, para nova avaliação, e auxiliar o PODER CONCEDENTE na emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS;

**42.4.4.2.** Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas de construção dos MÓDULOS, no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, e das especificações técnicas constantes do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente, assim como das técnicas e métodos aplicáveis, e, por meio de relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade dos MÓDULOS e emitir o correspondente relatório de conformidade que indicará a adequação e regularidade as obras executadas; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar as obras refeitas e analisar eventuais apontamentos feitos pelas PARTES acerca das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**42.4.5.** Dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 1 (um) mês contado do início das atividades a seu cargo, para o monitoramento e fiscalização das obras de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO nas UNIDADES EDUCACIONAIS em todas as suas fases, com suporte executivo à gestão dos serviços relacionados que represente, a cada instante e de

maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento das obras, em todos os aspectos, incluindo serviços de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, bem como quanto a questões ambientais.

**42.5.** Em caso de ausência de contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS, por qualquer motivo, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e aferição das obras a partir do PLANO DE OBRAS entregue pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis à CONCESSIONÁRIA pela não contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS, caso aplicável.

**42.6.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA deverão ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses antes da submissão, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de emissão do primeiro TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

**42.6.1.** Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do INSTITUTO DE PESQUISA não ocorrer(em) por qualquer motivo imputável ou não à CONCESSIONÁRIA, observado o prazo disposto na subcláusula acima, deverão ser observadas as disposições constantes dos itens 10 e 11 do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**42.6.1.1.** Na hipótese de não contratação por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso discorde da avaliação submetida pelo PODER CONCEDENTE.

**42.6.1.2.** Em caso de não aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL por parte do PODER CONCEDENTE na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, todas as notas dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão atribuídas e calculadas na forma prevista no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**42.7.** Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, são atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA atuarem como avaliadores independentes do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**42.8.** Todos os documentos produzidos pelos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

**42.9.** A atuação e apoio dos TERCEIROS INDEPENDENTES não substitui ou afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 41ª.

#### CLÁUSULA 43ª **SANÇÕES E PENALIDADES**

**43.1.** As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido neste CONTRATO e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**43.2.** O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades contratuais dispostas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.

**43.3.** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, não aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA considerando, para tanto, a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo punitivo, a ausência de efetivo prejuízo para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA com a intenção de corrigir as irregularidades observadas e remediar os efeitos decorrentes.

**43.4.** O descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA não será objeto de aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, relativos ao desempenho reiterado do OBJETO da CONCESSÃO em níveis considerados insatisfatórios para fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

#### CLÁUSULA 44ª **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**44.1.** Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 44.11.

**44.2.** Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades.

**44.3.** Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável, observada a subcláusula 44.11.

**44.4.** O processo administrativo e a comunicação dos atos do processo aos interessados deverá ocorrer, sempre que possível, em formato eletrônico, nos termos da Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

**44.5.** Instaurado o processo de aplicação de penalidade, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 157 da LEI DE LICITAÇÕES.

**44.6.** Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização, nos termos da Lei Estadual nº 15.612/2021.

**44.7.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**44.8.** O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da LEI DE LICITAÇÕES.

**44.9.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

**44.10.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à SEFAZ, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**44.11.** Se aplicável, o PODER CONCEDENTE deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que a CONCESSIONÁRIA regularize a falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE:

a) no ato inaugural do processo de apuração de irregularidade, se aplicável; ou

nn) no ato de intimação da CONCESSIONÁRIA de instauração de processo de aplicação de penalidade, previstos nas subcláusulas 44.2 e 44.3.

**44.11.1.** O prazo para regularização das falhas será de até 03 (três) meses, prorrogável a critério do PODER CONCEDENTE.

**44.11.2.** Durante o prazo para regularização das falhas, estará suspensa a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e o cômputo de eventual multa moratória em curso em caso de reiteração no tempo, conforme previsto no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.

**44.11.3.** O período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

**44.11.4.** Sanadas as irregularidades e resolvida a situação gravosa que a originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, se aplicável, será extinto o processo de

apuração de irregularidade ou processo sancionador, que diga respeito à irregularidade sanada, conforme o caso, sem aplicação de penalidade.

**44.11.5.** Findo o prazo para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estiver em curso.

**44.12.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

**44.13.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e intrínseca a esta CONCESSÃO.

**44.14.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- oo) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- pp) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

**44.15.** Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta CLÁUSULA, o disposto na Lei Estadual nº 15.612/2021.

**44.16.** Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará o respectivo órgão ambiental competente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.



**44.17.** Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria e Auditoria-Geral do ESTADO preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 2º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 13.451/2010.

CAPÍTULO IX. DIRETRIZES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 45ª FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

**45.1.** A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

**45.2.** O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior ao valor de:

- a) R\$ 36.261.590,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais) para o SUBLOTE 1;
- qq) R\$ 34.958.333,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais) para o SUBLOTE 2;
- rr) R\$ 38.768.449,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) para o SUBLOTE 3;
- ss) R\$ 109.988.371,00 (cento e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais) para o LOTE GLOBAL.

**45.2.1.** Na DATA DE ASSINATURA, deverá ter sido integralizado, no mínimo, 50% do valor do capital social disposto nas alíneas anteriores, de acordo com o respectivo [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE ●], nos termos do EDITAL.

**45.2.2.** Até o término de 6 (seis) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo disposto nas alíneas da subcláusula 43.2, de acordo com o respectivo [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE ●].

**45.2.3.** Após a conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 80% (oitenta por cento) do montante previsto nas alíneas da subcláusula 45.2, de acordo com o respectivo

[LOTE GLOBAL ou SUBLOTE ●], e desde que previamente obtida a anuência do PODER CONCEDENTE.

**45.2.4.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976.

**45.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

**45.4.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

**45.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ao Código Brasileiro de governança corporativa, regras e regulamentações da CVM.

**45.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.

**45.7.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

**45.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA 46ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

**46.1.** Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida antes da conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO.

**46.2.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima 46.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO nos termos da CLÁUSULA 62ª deste CONTRATO.

**46.3.** A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

**46.4.** Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- tt) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- uu) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

**46.5.** A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula 46.4 deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

**46.6.** A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da efetivação da respectiva operação.

**46.7.** O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) explicação da operação societária almejada pela CONCESSIONÁRIA e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE;
- vv) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- ww) justificativa para a realização da transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;
- xx) indicação e qualificação da(s) pessoa(s) que passará(ão) a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e suas CONTROLADORAS;
- yy) apresentação do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;
- zz) demonstração da habilitação das pessoas que passam a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com comprovação do atendimento às exigências constantes do EDITAL de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- aaa) compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas; e
- bbb) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, como, por exemplo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ou outro, caso necessário.

**46.8.** Para fins de obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO, nos termos previstos no EDITAL;

ccc) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO; e

ddd) apenas no caso de transferência de CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES), deverá ser apresentado ainda o plano de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.

**46.8.1.** Por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar a sua comprovação.

**46.9.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente CLÁUSULA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

**46.10.** A autorização para a transferência do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, com a indicação das condições e requisitos para sua realização.

**46.11.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

eee) a substituição de qualquer integrante, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

fff) o capital social da SPE, observado o limite previsto na subcláusula 45.2; e

ggg) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar em alterações na

governança e no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

**46.12.** Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 1 (um) mês da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 47ª **FINANCIAMENTOS**

**47.1.** A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) financiamento(s) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**47.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de financiamento necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

**47.3.** Ressalvadas as hipóteses em que se exige autorização prévia nos termos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para ciência, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

**47.4.** A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.

**47.5.** Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.

## **CLÁUSULA 48ª GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

**48.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contratos de financiamento, nos termos da CLÁUSULA 47ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da LEI DE CONCESSÕES.

**48.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações a ela devidas em virtude do CONTRATO.

**48.3.** As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de financiamento(s), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, neste CONTRATO.

**48.4.** Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a continuidade da CONCESSÃO.

**48.5.** A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da LEI DE CONCESSÕES.

**48.6.** O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da CLÁUSULA 46ª.

**48.7.** A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

**48.8.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, deverá ser demonstrado o não preenchimento de algum dos requisitos expressos neste CONTRATO.

**48.8.1.** O PODER CONCEDENTE deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e/ou a reestruturação da CONCESSIONÁRIA, para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

**48.9.** A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

**48.10.** Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**48.11.** Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

#### **CLÁUSULA 49ª CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

**49.1.** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços da CONCESSÃO, conforme estabelecido no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

**49.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

**49.3.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**49.4.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus anexos.

**49.5.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido, na LICITAÇÃO, de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados de potencial subcontratado, deverá contratar a pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada, condicionada à observância dos requisitos abaixo listados, aplicáveis inclusive para os casos de substituição de contratação realizada:

**a)** No caso de pessoa jurídica detentora de experiência em edificações ou construções nos termos exigidos no EDITAL, deverá permanecer como subcontratada durante, pelo menos, 1 (um) ano, a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

**b)** No caso de pessoa jurídica detentora de experiência em gestão predial nos termos exigidos no EDITAL, deverá permanecer como subcontratada durante, pelo menos, 1 (um) ano, a contar da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO;

**c)** A eventual substituição de pessoa jurídica de que trata a subcláusula 49.5, em prazo inferior aos períodos indicados nas alíneas anteriores, dependerá:

- i. da comprovação técnica da nova subcontratada, nos termos da respectiva qualificação exigida no EDITAL;
- ii. da apresentação do contrato celebrado, em observância aos requisitos previstos na alínea “d)” seguinte; e
- iii. da não objeção do PODER CONCEDENTE.

**hhh)** Eventual substituição da pessoa jurídica de que trata esta subcláusula não poderá resultar, sob pena de caducidade, nos termos da CLÁUSULA 62ª deste CONTRATO:

- i. na interrupção da prestação do OBJETO da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO;

e

- ii. que a CONCESSIONÁRIA deixe de comprovar, por qualquer intervalo de tempo, o cumprimento na obrigação de apresentar atestados da subcontratada, nos termos do CONTRATO e do EDITAL.

**49.6.** Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

**49.7.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.

**49.8.** O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

**49.9.** Os prazos dos contratos celebrados com terceiros deverão ser compatibilizados com o PRAZO DO CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA a celebração de contratos com prazos que ultrapassem o PRAZO DO CONTRATO, nos termos da subcláusula 25.3, “c”.

**49.9.1.** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.

**49.10.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA 50ª ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DA CONCESSÃO**

**50.1.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, bem como de resiliência climática, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

**50.2.** No âmbito da responsabilidade de resiliência climática, a CONCESSIONÁRIA se compromete à obrigação de realizar estudos para identificação de eventuais riscos de comprometimento à infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS em decorrência de eventos climáticos.

**50.2.1.** Para cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 50.2, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da DATA DE ASSINATURA, e a cada REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS, contendo avaliação prévia e voltado à indicação de projetos e medidas preventivas, de natureza construtiva, mobiliária e de infraestrutura, de intervenções nas UNIDADES EDUCACIONAIS que sejam capazes de mitigar os riscos decorrentes de possíveis eventos climáticos característicos da região que impactem a ÁREA DA CONCESSÃO e as UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**50.2.2.** O PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS deverá conter as propostas de execução da intervenção adicional nas UNIDADES EDUCACIONAIS identificadas, visando garantir a resiliência da infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS de acordo com suas particularidades e características.

**50.2.3.** Apresentado o respectivo plano pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar o prosseguimento do projeto de mitigação de riscos em decorrência de eventos climáticos, mediante emissão da AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO, no prazo de 20 (vinte) dias.

**50.2.4.** A AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO deverá ser acompanhada por, no mínimo:

- a) avaliação da existência de interesse público na realização de projeto na UNIDADE EDUCACIONAL indicada;
- b) demonstração de aderência do projeto a ser implantado às necessidades de resiliência climática e mitigação de riscos da infraestrutura da UNIDADE EDUCACIONAL, em especial considerando os eventos climáticos recentes e as diretrizes das Estratégias para as Ações Climáticas do ProClima 2050, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e
- c) demonstração da economicidade e vantajosidade da realização dos projetos propostos no PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS em relação à realização de novas licitações ou de outros projetos e programas a serem desempenhados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**50.2.5.** Na hipótese de aprovação do plano pelo PODER CONCEDENTE, os projetos serão executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos e conforme cronograma estabelecido no plano, contados a partir da AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO.

**50.2.6.** Após emitida a AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO, deverá a CONCESSIONÁRIA obter os alvarás, as autorizações e os licenciamentos, caso necessários, para o início da execução dos projetos aprovados.

**50.2.7.** No âmbito da execução do PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS, a CONCESSIONÁRIA poderá ter REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, após avaliação trimestral do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regramento previsto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**50.2.8.** As medidas e projetos estabelecidos no plano e executados pela CONCESSIONÁRIA serão restritos ao âmbito da CONCESSÃO e estarão circunscritos aos limites deste CONTRATO e dos serviços e obras prestados e executados pela CONCESSIONÁRIA, limitando-se à ÁREA DA CONCESSÃO e às UNIDADES EDUCACIONAIS.

**50.2.9.** Permanecerá sob competência do ESTADO coordenar e executar políticas públicas estruturais voltadas à resiliência climática e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos no âmbito de sua circunscrição.

**50.2.10.** A implementação ou não do PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS não altera a alocação prevista no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

**50.2.10.1.** Na hipótese de eventual materialização ou recorrência de danos à infraestrutura e/ou MOBILIÁRIOS decorrentes de eventos climáticos e cujo projeto para mitigação estava previsto no PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, a atribuição de responsabilidade do evento será a prevista na CLÁUSULA 66ª, relativa aos eventos de FORÇA MAIOR, permanecendo inalterada a alocação de riscos desta natureza.

**50.3.** As cláusulas abaixo são relativas às obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito ESG e devem estar compreendidas no PLANO ESG, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**50.3.1.** No âmbito da execução do PLANO ESG, a CONCESSIONÁRIA poderá ter REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, após avaliação trimestral do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regramento previsto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**50.4.** No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete às obrigações previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, relativas ao PLANO ESG durante todo o PRAZO DO CONTRATO.

**50.5.** No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete a cumprir com as obrigações previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, relativas ao PLANO ESG durante todo o PRAZO DO CONTRATO.

**50.6.** No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete a cumprir com as obrigações previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA relativas ao PLANO ESG, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o PRAZO DO CONTRATO.



**50.7.** Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos padrões previstos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e divulgá-las em seu site na forma regulada no referido ANEXO.

**50.7.1.** Criar, no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO X. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA 51ª DIRETRIZES GERAIS

**51.1.** As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir no curso do presente CONTRATO.

**51.2.** Na ocorrência de divergências nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada comunicará a contraparte por escrito apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também apresentar sugestão para sua solução e/ou elucidação.

**51.2.1.** A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

**51.2.1.1.** Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

**51.2.1.2.** Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada.

**51.3.** Diante da ausência de solução amigável nos termos das subcláusulas acima, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de disputas previstos na CLÁUSULA 52ª, CLÁUSULA 53ª e CLÁUSULA 54ª, podendo, a qualquer tempo, submeter suas divergências diretamente:

- a) à Mediação;
- d) ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; ou
- e) à Arbitragem.

**51.4.** Os mecanismos de solução de disputas poderão ser acionados no caso de controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações

previstas neste CONTRATO;

- b) questões de ordem técnica a respeito da implantação ou aderência das obras e intervenções do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO às diretrizes e exigências elencadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) discordâncias quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou do DESEMBOLSO EFETIVO ou quanto à aferição de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer das PARTES e eventual aplicação de penalidades decorrente de tais inadimplementos;
- e) controvérsias decorrentes da execução do SISTEMA DE GARANTIA previsto neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- f) interpretação dos mecanismos de alocação e compartilhamento de riscos previstos neste CONTRATO e no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO;
- g) valor da indenização no caso de extinção ou transferência da CONCESSÃO;
- h) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- i) divergências quanto à execução técnica de determinada obrigação contratualmente estabelecida.

**51.4.1.** Considera-se controvérsia qualquer dissenso entre as PARTES a respeito das matérias dispostas na subcláusula 51.4, assim como os conflitos não solucionados diretamente entre as PARTES, mesmo após terem empreendido os melhores esforços na tentativa de solução consensual.

**51.5.** Não serão submetidos ao escrutínio dos mecanismos de solução de disputas:

- a) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- f) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido;
- g) o poder de fiscalização sobre a CONCESSÃO; e

h) o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá obedecer ao disposto na CLÁUSULA 63ª.

**51.5.1.** Estão impedidos de atuar como membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS e do Tribunal Arbitral as pessoas que tenham, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

**51.6.** O acionamento de qualquer mecanismo de solução de disputas não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

**51.6.1.** Somente se admitirá a paralisação da execução do OBJETO, incluídas a execução de obras, quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da execução do OBJETO da CONCESSÃO, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou mitigação do risco existente.

#### CLÁUSULA 52ª **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO**

**52.1.** Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência, observado os trâmites ordinários de processamento dos requerimentos.

**52.2.** O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante o Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 14.794/2015, do Decreto Estadual nº 55.551/2020 e da Resolução da Procuradoria Geral do Estado nº 112/2016.

**52.3.** O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e ao Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

**52.4.** O Centro de Conciliação e Mediação encaminhará convite às PARTES para comparecimento à primeira reunião, acompanhadas ou não de advogados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução nº 112/2016 da Procuradoria Geral do ESTADO.

**52.5.** Os membros do Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando-se a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

**52.6.** Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo de Entendimento, que deverá integrar o CONTRATO por meio de Termo Aditivo.

**52.6.1.** O acordo alcançado pelas PARTES deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO.

**52.7.** Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do convite de que trata a subcláusula 52.4, considerar-se-á prejudicada a mediação.

**52.8.** A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pelo Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

**52.9.** Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter o conflito ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO, a depender da divergência em questão.

#### **CLÁUSULA 53ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**53.1.** Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES, anteriormente à instauração do procedimento previsto na CLÁUSULA 54ª e na forma desta CLÁUSULA, poderão constituir COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS para prevenir e solucionar eventuais divergências da CONCESSÃO, conforme autorizado pelo art. 23-A, da LEI DE CONCESSÕES, e, pelo art. 11, inciso III, da LEI DE PPP, bem como na forma prevista na Lei Estadual nº 15.812/2022 e no Decreto Estadual nº 56.423/2022.

**53.2.** Caso as PARTES optem por não constituir o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, as controvérsias serão submetidas à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 54ª.

**53.3.** Constituído o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, será obrigatória a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.

**53.4.** O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão, na prevenção e resolução de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

**53.5.** As PARTES deverão definir, especificamente, a quais divergências o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será dedicado, podendo abarcar a total ou parcialmente as obrigações contratuais.

**53.5.1.** O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS analisará apenas as controvérsias que lhe forem submetidas e, em sua decisão, poderá opinar ou adjudicar, dentro dos limites do que foi demandado pelas PARTES, acerca da solução para o conflito e os seus efeitos patrimoniais, bem como fazer sugestões que visem a boa gestão contratual e o melhor aproveitamento dos recursos, com vistas ao atingimento dos objetivos do CONTRATO e à prevenção de futuros conflitos.

**53.6.** Caso as PARTES optem por sua instauração, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será instaurado:

- a) com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência em relação ao início das obras ou serviços a serem apreciadas pelo comitê, caso aplicável;
- b) a qualquer momento, no caso de divergências que envolvam obrigações ou serviços em execução.

**53.7.** Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- a) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

- c) um membro, que será o presidente e coordenará o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

**53.8.** Os membros indicados para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) estar no gozo de plena capacidade civil;
- b) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

**53.8.1.** A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 53.8.

**53.8.2.** O presidente do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

**53.8.3.** Todo membro do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às PARTES e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra parte, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.

**53.8.4.** No desempenho de suas funções, os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

**53.8.5.** Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

**53.9.** Os procedimentos para instauração e funcionamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão os estabelecidos pelo Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

**53.9.1.** No caso de obras, uma vez instaurado o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, sua atuação se estenderá até a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da última UNIDADE EDUCACIONAL pelo PODER CONCEDENTE.

**53.10.** O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será competente para emitir manifestações fundamentadas e decisões vinculantes às PARTES, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

**53.11.** Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades e pela mitigação dos riscos a regular execução do CONTRATO.

**53.12.** As PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas *in loco* com o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou em outro ambiente adequado, no caso de acompanhamento da execução das obras.

**53.13.** A manifestação fundamentada do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será emitida nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 53.9, ou, caso este não possua previsão, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

**53.13.1.** As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

**53.13.2.** Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, qualquer das PARTES poderá pleitear sua revisão, nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 53.9, ou, caso este não possua previsão, em até 15 (quinze) dias, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão

**53.14.** As custas e as despesas relativas ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

**53.14.1.** Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer através de acréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

**53.14.2.** Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

**53.15.** O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá emitir recomendações não vinculantes, quando no exercício da natureza revisora, e decisões vinculantes, quando no exercício da natureza adjudicativa.

**53.15.1.** Na hipótese de inconformidade, por qualquer uma das PARTES, da decisão vinculante proferida pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, a(s) respectiva(s) controvérsia(s) poderá(ão) ser submetidas à jurisdição arbitral, nos termos do Decreto Estadual nº 55.996, de 14 de julho de 2021 e conforme regramento da CLÁUSULA 54ª deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 54ª **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM**

**54.1.** Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas à CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, que não tenham sido solucionadas pelos procedimentos previstos na CLÁUSULA 52ª ou na CLÁUSULA 53ª.

**54.2.** Sem o prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula, as hipóteses elencadas na subcláusula 51.4 deste CONTRATO.

**54.3.** A arbitragem será administrada pela CAM-CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu regulamento, devendo, em qualquer caso, ser compatibilizado com o disposto no Decreto Estadual nº 55.996/2021.

**54.3.1.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no regulamento da instituição arbitral.

**54.3.2.** A arbitragem terá sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**54.3.3.** A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

**54.3.4.** A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto à sua tradução.

**54.4.** Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Estadual, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção da câmara arbitral indicada pela subcláusula 54.3 se afigure contrária.

**54.5.** Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula 54.3, mediante comum acordo entre as PARTES.

**54.6.** O procedimento arbitral deverá observar as diretrizes presentes no Decreto Estadual nº 55.996/2021.

**54.7.** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.

**54.8.** Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a execução dos serviços.

**54.9.** Na hipótese de resistência, por uma das PARTES de instituição da arbitragem, após devidamente intimada, incidirá a possibilidade de propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996.

**54.10.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

**54.11.** A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

**54.12.** Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observados os requisitos da subcláusula 54.10.

**54.13.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, observado o disposto na CLÁUSULA 56ª.

**54.14.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

**54.15.** Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

**54.15.1.** Para fins de atendimento do disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.

**54.15.2.** As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

**54.16.** A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento.

**54.16.1.** As PARTES acordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

**54.16.2.** Após a sentença arbitral, tendo sido esta inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas por meio de acréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

**54.16.3.** Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

**54.16.4.** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

**54.16.5.** Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

## CAPÍTULO XI. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 55ª INTERVENÇÃO

**55.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da LEI DE CONCESSÕES.

**55.2.** A intervenção far-se-á por ato exarado pelo PODER CONCEDENTE, que conterà, no mínimo:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa
- b) o prazo da intervenção, que será de no máximo 6 (seis) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que a ensejaram;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

**55.3.** São situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

**55.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 1 (um) mês, instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**55.4.1.** O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**55.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**55.6.** Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.

**55.6.1.** A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

**55.6.2.** O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.

**55.7.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**55.8.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

**55.9.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**55.10.** As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos cursos de administração.

**55.11.** O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 56ª FORO**

**56.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre para conhecer ações cujo objeto, por força do presente CONTRATO e da legislação, não possa ser discutido em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

## CAPÍTULO XII. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 57ª HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**57.1.** A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- e) anulação, decorrente de vício ou irregularidade não passíveis de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- g) acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da LEI DE LICITAÇÕES;
- h) a configuração de quaisquer hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

**57.2.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:

- a) assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à continuidade da CONCESSÃO;
- c) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- d) retomar todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO;

- e) assumir o OBJETO de forma imediata, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS;
- f) aplicar penalidades cabíveis; e
- g) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**57.3.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

**57.4.** A CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, de forma a prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança de pessoas e de outros órgãos ou entes públicos.

**57.5.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, atribuindo, se for o caso, para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta.

#### **CLÁUSULA 58ª DESMOBILIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**58.1.** Ao longo dos últimos 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, mediante aviso prévio com antecedência de 15 (quinze) dias para a CONCESSIONÁRIA, poderá autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

**58.2.** Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

**58.2.1.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO em até 3 (três) meses, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir a aprovação ou indicar

a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

**58.2.2.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação ao documento.

**58.2.3.** Após a aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas previstas no plano para a devolução da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA SUCESSORA sem descontinuidade dos serviços.

**58.2.4.** Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado;
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.

**58.3.** A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados por cada PARTE.

**58.3.1.** Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

**58.4.** A cada 3 (três) meses, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES relatório de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como um relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

**58.5.** O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 1 (um) mês de antecedência ao término do PRAZO DO CONTRATO e deverá:

- a) descrever, em detalhes, as vistorias realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do comitê;
- b) anexar as atas das reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;
- c) fornecer outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;  
e
- d) conter a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**58.6.** O Relatório de Inspeção Final deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e de inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

**58.7.** Quando atendidas todas as condições de devolução das UNIDADES EDUCACIONAIS, será então elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, que será assinado pelas PARTES no último do dia do PRAZO DO CONTRATO.

**58.7.1.** A data de assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório será considerada a data de encerramento da CONCESSÃO.

**58.8.** Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução das obras e serviços, será então lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo.

**58.9.** A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras e serviços somente se encerrará no término do prazo legal aplicável, pelo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene de prejuízos eventualmente causados.

**58.10.** Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DO CONTRATO.

**58.11.** Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação ou CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

- a) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO; e,
- b) um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano.

**58.12.** Sem prejuízo das disposições contidas acima, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa transição dos serviços objeto do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- c) disponibilizar demais informações sobre os serviços prestados;
- d) cooperar com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações relativos à CONCESSÃO;
- e) permitir, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de transição definitiva, o acompanhamento da prestação dos serviços das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- f) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- g) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;

- h) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, durante o período de transição;
- i) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado sobre a manutenção do OBJETO do CONTRATO;
- j) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA ou do PODER CONCEDENTE;
- k) interagir com o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na prestação dos serviços nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

#### CLÁUSULA 59ª **EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**59.1.** O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES, nas hipóteses previstas na subcláusula 57.1.

**59.2.** A indenização devida à SPE, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, ficará limitada à parcela de investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados.

#### CLÁUSULA 60ª **ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**60.1.** O CONTRATO será extinto após o encerramento do PRAZO DO CONTRATO.

**60.2.** A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em decorrência do término do PRAZO DO CONTRATO, tendo em vista o disposto na subcláusula 16.3.

#### CLÁUSULA 61ª **ENCAMPAÇÃO**

**61.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo e precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, nos termos da legislação e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

**61.2.** Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da LEI DE CONCESSÕES, que deverá cobrir:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- i) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- j) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

**61.3.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

**61.4.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.

**61.5.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

#### CLÁUSULA 62ª **CADUCIDADE**

**62.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

**62.2.** Além dos casos enumerados pela LEI DE CONCESSÕES e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, notadamente o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
- l) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- m) quando houver atrasos iguais ou superiores a 12 (doze) meses no cumprimento do PERÍODO DE OBRAS, ou seja, o prazo para conclusão das obras do PROGRAMA DE REFORMAS e PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO;
- n) na hipótese da transferência da própria CONCESSÃO sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- o) quando houver alteração do controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- p) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- q) na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas legais, se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- r) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

- s) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- t) na hipótese do não atendimento à intimação do PODER CONDECENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 68, da LEI DE LICITAÇÕES;
- u) na hipótese da não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada em sua execução pelo PODER CONDECENTE, nas hipóteses autorizadoras desta execução;
- v) na hipótese de incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, considerando-se para tanto as multas aplicadas em caráter definitivo no âmbito administrativo; e
- w) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**62.3.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**62.4.** A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 1 (um) mês para sanar as irregularidades apontadas.

**62.5.** Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONDECENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

**62.6.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONDECENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**62.7.** Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 21ª.

**62.8.** A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- a) assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- x) imitar, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- y) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- z) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- aa) aplicar penalidades.

**62.9.** Do montante previsto na subcláusula 62.8 serão ainda descontados:

- a) os prejuízos causados;
- bb) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- cc) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- dd) outros valores, a título de DESEMBOLSO EFETIVO, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

**62.10.** A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

**62.11.** A aplicação das penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

**62.12.** Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**62.13.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

#### CLÁUSULA 63ª **RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA**

**63.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da LEI DE CONCESSÕES.

**63.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

**63.2.** Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

**63.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 61ª.

**63.4.** As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

**63.5.** Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do OBJETO, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório.

#### CLÁUSULA 64ª **ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**64.1.** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do OBJETO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**64.1.1.** Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 64.1 acima não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.

**64.2.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

- a) na forma da CLÁUSULA 61ª, se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
- ee) na forma da CLÁUSULA 62ª, se anulação decorrer de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos.

#### CLÁUSULA 65ª **FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**65.1.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

**65.2.** Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.

**65.3.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.

**65.4.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

**65.5.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

#### CLÁUSULA 66ª **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**66.1.** Considera-se CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste CONTRATO.

**66.1.1.** Para os fins deste CONTRATO, considera-se CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos.

**66.1.2.** Para os fins deste CONTRATO, considera-se FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

**66.2.** Consideram-se eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, exemplificativamente:

- a) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;
- ff) atos de terrorismo;
- gg) contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- hh) embargo comercial de nação estrangeira;
- ii) casos de emergência ou calamidade pública como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio;
- jj) epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do CONTRATO, excetuada a

pandemia do Covid-19.

**66.3.** As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

**66.4.** O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

**66.5.** A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.

**66.5.1.** Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento respectivo, enquadrado nas hipóteses desta CLÁUSULA.

**66.5.2.** Em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**66.5.3.** Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula acima, porém passíveis de realização posterior, como obras e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

**66.5.4.** As PARTES deverão acordar sobre a revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

**66.5.5.** Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

**66.5.6.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam seguráveis, à época de sua materialização, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO.

**66.5.7.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula acima, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**66.5.8.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.

#### CLÁUSULA 67ª **EXTINÇÃO AMIGÁVEL**

**67.1.** Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da realização das obras e prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do OBJETO do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

**67.1.1.** A instauração do processo de relicitação somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

**67.2.** Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do OBJETO do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos serviços e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na subcláusula 67.3.

**67.3.** A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- a) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- b) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- c) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- d) da renúncia irrevogável e irretratável dos acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- e) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO.

**67.4.** Instaurado o processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

**67.5.** A relicitação do OBJETO do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- a) compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- b) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços objeto do CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c) o prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada por arbitragem, conforme a CLÁUSULA 54ª.

**67.6.** Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

- a) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA de forma definitiva em âmbito administrativo, que não tenham sido pagas;
- c) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e
- d) outros valores, a título de DESEMBOLSO EFETIVO, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na subcláusula 67.5 e a extinção da CONCESSÃO.

**67.7.** Também poderão constar do termo aditivo de que trata a subcláusula 67.5 e do edital da relicitação a previsão que:

- a) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos

termos e limites previstos no edital da relicitação; e,

- b)** havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços OBJETO do CONTRATO.

**67.8.** Caso o termo aditivo previsto na subcláusula 67.5 contenha as regras indicadas na subcláusula 67.7, “a)”, o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula 67.6 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

**67.9.** Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- a)** a CONCESSIONÁRIA;
- b)** os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

**67.10.** Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos serviços, nas condições acordadas com base na alínea “a” da subcláusula 67.5 até o prazo previsto na subcláusula 67.11.

**67.11.** Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.

## CAPÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 68ª DOCUMENTOS TÉCNICOS

**68.1.** Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE nos prazos e conforme as diretrizes especificadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**68.2.** A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA manter confidencialidade a respeito da documentação assim recebida.

### CLÁUSULA 69ª PROPRIEDADE INTELECTUAL

**69.1.** Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem como de propriedade da PARTE que os elaborou.

**69.2.** A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e a eventuais futuras concessionárias, licença para usar estudos, projetos, planos, plantas, documentos, materiais e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados) e os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos, projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

**69.3.** A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.

**69.4.** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 69.2, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

#### CLÁUSULA 70ª **COMUNICAÇÕES**

**70.1.** Ressalvadas as hipóteses de envio de comunicações por meio do SGA previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, as comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

- a) pelo Sistema Eletrônico de Informações do ESTADO ou outro que vier a substituí-lo;
- b) por meio do protocolo geral do ESTADO; e,
- c) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

**70.2.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

**70.3.** Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

**70.4.** As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

**70.5.** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa, idioma que prevalecerá em caso de qualquer conflito ou inconsistência.

#### CLÁUSULA 71ª **PRAZOS**

**71.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**71.2.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

**71.3.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

**71.4.** O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 72ª **ANTICORRUPÇÃO**

**72.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**72.2.** Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, aplica-se à CONCESSÃO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em especial as previsões contidas em seu art. 5º.

#### CLÁUSULA 73ª **ACORDO COMPLETO**

**73.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

**73.2.** O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

**73.3.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula supra, as PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA 74ª **EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**74.1.** Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**74.2.** Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**74.3.** A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 75ª **INVALIDIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**75.1.** Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

**75.2.** Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

**75.2.1.** Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

#### CLÁUSULA 76ª **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**76.1.** No presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário [•], no valor de R\$ [•] ([•]), aprovado na Lei Estadual nº [•]/202[•].

**76.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre (RS), [•] de [•] de [•].



PARTES:

**PODER CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: